



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO IX - Nº 94

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 11 DE JUNHO DE 1954

SENADO FEDERAL

Relação das Comissões

Diretora

Presidente — Marcondes Filho.
1.º *Secretário* — Alfredo Neves.
2.º *Secretário* — Vespasiano Martins.
3.º *Secretário* — Francisco Gallotti.
4.º *Secretário* — Ezequias da Rocha.
1.º *Suplente* — Prisco dos Santos.
2.º *Suplente* — Costa Pereira.
Secretário — Luis Nabuco, Diretor Geral da Secretaria do Senado.

Comissões Permanentes

Economia

Pereira Pinto — *Presidente*.
Landuipho Alves — *Vice-Presidente*.
Sá Tinoco.
Julio Leite.
Costa Pereira (*).
Plínio Pompeu (**).
Euclides Vieira.
(*) Substituído pelo Senador Djair Brindeiro.
(**) Substituído pelo Senador Sylvio Curvo.
Secretário — Aroldo Moreira.
Reuniões as quartas-feiras.

Educação e Cultura

1 — Flavio Guimarães — *Presidente*.
2 — Cicero de Vasconcelos — *Vice-Presidente*.
3 — Ary Leão.
4 — Hamilton Nogueira.
5 — Levingdo Coelho.
6 — Bernardes Filho.
7 — Euclides Vieira.
Secretário — João Alfredo Ravasco de Andrade.
Auxiliar — Carmen Lucia de Holanda Cavalcanti.
Reuniões — As quartas-feiras, as 14,00 horas.

Finanças

1 — Ivo d'Aquino — *Presidente*.
2 — Ismar de Góis — *Vice-Presidente*. (*)
3 — Alberto Pasqualini.
4 — Alvaro Adolfo.
5 — Apolônio Sales.
6 — Carlos Lindenberg.
7 — César Vergueiro.
8 — Domingos Velasco (**).
9 — Durval Cruz.
(*) Substituído interinamente pelo Senador Esperidião de Farias.
(**) Substituído interinamente pelo Senador Costa Paes.

10 — Euclides Vieira.
11 — Ferreira de Sousa.
12 — Mathias Olympio. (***)
13 — Pinto Aleixo.
14 — Plínio Pompeu. (****).
15 — Veloso Borges. (*****).
16 — Vitorino Freire. (*****).
17 — Walter Franco.

(***) Substituído interinamente pelo Senador Alencastro Guimarães.
(****) Substituído interinamente pelo Senador Joaquim Pires.
(*****) Substituído interinamente pelo Senador Carvalho Guimarães.
(***** Substituído interinamente pelo Sen. Antônio Bayma.
Secretário — Evandro Viana, Diretor de Orçamento.
Reuniões as quartas e sextas-feiras, as 15 horas.

Constituição e Justiça

Dani Cardoso — *Presidente*.
Aloysio de Carvalho — *Vice-Presidente*.
Anísio Jobim.
Atílio Vivacqua.
Camilo Mercio.
Ferreira de Souza.
Flavio Guimarães.
Gomes de Oliveira.
Joaquim Pires.
Olavo Oliveira.
Waldemar Pedrosa.
Secretário — Luis Carlos Vieira de Figueiredo.
Auxiliar — Martha Pinto.
Reuniões — Quartas-feiras as 9,00 horas.

Legislação Social

1 — Gomes de Oliveira — *Presidente*.
2 — Luis Tinoco — *Vice-Presidente*.
3 — Hamilton Nogueira.
4 — Rui Carneiro.
5 — Othon Mäder.
6 — Kerginaldo Cavalcanti.
7 — Cicero de Vasconcelos.
Secretário — Pedro de Carvalho Müller.
Auxiliar — Carmen Lucia de Holanda Cavalcanti.
Reuniões as segundas-feiras, as 16,30 horas.

Relações Exteriores

1 — Georgino Avelino — *Presidente*.
2 — Hamilton Nogueira — *Vice-Presidente*.
3 — Novaes Filho.
4 — Bernardes Filho.
5 — Djair Brindeiro.
6 — Mathias Olympio.
7 — Assis Chateaubriand.
8 — João Villasboas.
Secretário — J. B. Castellan.
Reuniões as segundas-feiras, as 16,30 horas.

Redação

1 — Joaquim Pires — *Presidente*.
2 — Waldemar Pedrosa — *Vice-Presidente*.
3 — Aloysio de Carvalho.
4 — Carvalho Guimarães.
5 — Costa Pereira.
Secretário — Cecília de Rezende Martins.
Auxiliar — Nathercia Sá Leitão.
Reuniões as quartas-feiras, as 12 horas.

Saúde Pública

Levingdo Coelho — *Presidente*.
Alfredo Sunch — *Vice-Presidente*.
Prisco dos Santos.
Vivaldo Lima.
Durval Cruz.
Secretário — Aurora de Barros Rego.
Reuniões as quartas-feiras, as 11 horas.

Serviço Público Civil

1 — Prisco dos Santos — *Presidente*.
2 — Luis Tinoco — *Vice-Presidente*.
3 — Nestor Massena.
4 — Vivaldo Lima.
5 — Djair Brindeiro.
6 — Mozart Lago.
7 — Júlio Leite.
Secretário — Julieta Ribeiro dos Santos.
Reuniões as quartas-feiras.

Secretário — Julieta Ribeiro dos Santos.
Reuniões as quartas-feiras, as 16 horas.

Transportes, Comunicações e Obras Públicas

Euclides Vieira — *Presidente*.
Othon Mäder — *Vice-Presidente*.
Alencastro Guimarães.
Othon Mäder.
Antônio Hayma.

Secretário — Francisco Soares Arruda.
Reuniões as quartas-feiras, as 14 horas.

Segurança Nacional

1 — Pinto Aleixo — *Presidente*.
2 — Othon Mäder — *Vice-Presidente*.
3 — Magalhães Barata.
4 — Ismar de Góis.
5 — Sylvio Curvo.
6 — Valter Franco.
7 — Roberto Glasser.
Secretário — Ary Kerner Veiga de Castro.
Reuniões as segundas-feiras.

Comissões Especiais

Para emitir parecer sobre o Projeto de Reforma Constitucional n.º 2, de 1949.
Anísio de Carvalho — *Presidente*.
Dani Cardoso.
Francisco Gallotti.
Camilo Mercio.
Carlos Lindenberg.
Antônio Hayma.

Bernardes Filho.
Marcondes Filho.
Olavo Oliveira.
Domingos Velasco.
João Villasbôas.
Secretário — Aurea de Barros Rêgo

Comissão Especial de Revisão da Consolidação das Leis do Trabalho

Luiz Tinoco — Presidente.
Gomes de Oliveira — Vice-Presidente e Relator Geral.
Othon Mäder.
Rui Carneiro.
Kerginaldo Cavalcanti.
Secretário — Italina Cruz Alves.

Parlamentar de Inquérito sobre o cimento

Francisco Gallotti — Presidente.
Mozart Lago — Vice-Presidente.
Júlio Leite.
Landulpho Alves.
Mário Motta.
Secretário — Lauro Portella.

De Reforma do Código de Processo Civil

João Villasbôas — Presidente.
Attilio Vivacqua — Vice-Presidente.
Dario Cardoso — Relator.
Secretário — José da Silva Lisboa.

Auxiliar — Carmen Lúcia de Holanda Cavalcanti.

Reuniões As sextas-feiras, às 16 horas.

Para estudo da concessão dos Direitos Cíveis à Mulher Brasileira

Mozart Lago — Presidente.
Alvaro Adolpho — Vice-Presidente.
João Villasbôas.
Gomes de Oliveira.
Attilio Vivacqua.
Domingos Velasco.
Victorino Freire.

De Inquérito sobre os Jogos de Azar

1 — Ismar de Góes — Presidente.
— Prisco dos Santos — Vice-Presidente.
3 — Kerginaldo Cavalcanti — Relator Geral.
4 — Vivaldo Lima.
5 — Novaes Filho.
Secretário — J. A. Ravasco de Andrade.

De Revisão do Código Comercial

1 — Alexandre Marcondes Filho — Presidente.
2 — Ivo d'Aquino.
3 — Ferreira de Souza — Relator Geral.
4 — Attilio Vivacqua.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL

ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
HELMUT HAMACHER

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

Impresso nas Oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

AVENIDA RODRIGUES ALVES, 1

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Capital e Interior		Capital e Interior	
Semestre	Cr\$ 50,00	Semestre	Cr\$ 39,00
Ano	Cr\$ 96,00	Ano	Cr\$ 76,00
Exterior		Exterior	
Ano	Cr\$ 126,00	Ano	Cr\$ 106,00

As assinaturas dos órgãos oficiais começam e terminam em qualquer dia do exercício em que forem registradas.

O registro de assinaturas é feito à vista do comprovante do recebimento.

Os cheques e vales postais deverão ser emitidos em favor do tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

Os suplementos de edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

O custo do número atrasado será acrescido de Cr\$ 0,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-ão mais Cr\$ 0,50.

5 — Victorino Freire.

(*) Substituído interinamente pelo Sr. Joaquim Pires Ferreira.

Secretário — João Alfredo Ravasco de Andrade.

Para emitir parecer sobre o Projeto de Reforma Constitucional n.º 1, de 1954

- 1 — Dario Cardoso — Presidente.
- 2 — Aloysio de Carvalho — Vice-Presidente.
- 3 — Anísio Jobim.
- 4 — Attilio Vivacqua.
- 5 — Camilo Mércio.
- 6 — Ferreira de Souza.
- 7 — Flávio Guimarães.
- 8 — Gomes de Oliveira.
- 9 — Joaquim Pires.
- 10 — Olavo Oliveira.
- 11 — Waldemar Pedrosa.
- 12 — Mozart Lago.
- 13 — Hamilton Nogueira.
- 14 — Guilherme Malaquias.
- 15 — Nestor Massena.
- 16 — Francisco Porto.

Secretário — Glória Fernandina Quintela.
Auxiliar — Nathercia Sá Leitão.

De Revisão da Consolidação das Leis do Trabalho

- 1 — Luiz Tinoco — Presidente.
 - 2 — Gomes de Oliveira — Vice-Presidente e Relator Geral.
 - 3 — Kerginaldo Cavalcanti.
 - 4 — Othon Mäder.
 - 5 — Rui Carneiro.
- Secretário — Italina Cruz Alves.

ATA DA 56.ª SESSÃO EM 10 DE JUNHO DE 1954

PRESIDENCIA DO SENHOR MARCONDES FILHO

As 14,30 horas comparecem os Srs. Senadores:

Waldemar Pedrosa. — Anísio Jobim. — Prisco dos Santos. — Alvaro Adolpho. — Antônio Bayma. — Carvalho Guimarães. — Mathias Olympio. — Joaquim Pires. — Onofre Gomes. — Ferreira de Souza. — Francisco Porto. — Djan Brindetto. — Ezequias da Rocha. — Cicero de Vasconcelos. — Esperidião Lopes de Farias. — Aloysio de Carvalho. — Attilio Vivacqua. — Alfredo Neves. — Hamilton Nogueira. — Mozart Lago. — Nestor Massena. — Marcondes Filho. — Elcydes Vieira. — Costa Paranhos. — Dario Cardoso. — Costa Pereira. — Flávio Guimarães. — Gomes de Oliveira. — Ivo d'Aquino. — Francisco Gallotti. — Alfredo Simch. — Camilo Mércio.

O SR. PRESIDENTE:

Acham-se presentes 33 Srs. Senadores. Havendo número legal, está aberta a sessão. Vai-se proceder à leitura da ata.

O SR. 1.º SUPLENTE:

(Servindo de 2.º Secretário) procede à leitura da ata da sessão anterior que, posta em discussão é sem debates aprovada.

O SR. 4.º SECRETÁRIO:

(Servindo de 1.º) lê o seguinte.

Expediente

Mensagens ns. 96, 97 e 98-54, do Senhor Presidente da República, devolvendo autógrafos dos Projetos de Leis da Câmara ns. 350, 351 e 352-53, já sancionados.

Ofícios:

— Da Câmara dos Deputados, encaminhando autógrafos do Projeto de Decreto Legislativo n.º 13-52, para os fins constitucionais.

A Promulgação.

— Dois, da mesma Casa, comunicando a aprovação das emendas desta Casa aos Projetos de Leis da Câmara ns. 13-52 e 202-53, que foram enviados à sanção.

— Cinco, da mesma Casa, sob números 880, 876, 877, 878 e 381, encaminhando, respectivamente, os seguintes projetos:

Projeto de Decreto Legislativo n.º 6, de 1954

(4.286-A-54)

Aprova o Acórdão assinado pelo Brasil, na cidade de Washington, em 24 de abril de 1953.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' aprovado o Acórdão assinado pelo Brasil, na cidade de Washington, em 24 de abril de 1953, pelo qual é revisto e prorrogado o Acórdão Internacional do Trigo.

Art. 2.º O presente decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

As Comissões de Constituição e Justiça de Relações Exteriores e de Economia.

Projeto de Decreto Legislativo n.º 7, de 1954

(2.230-B-52)

Aprova a decisão do Tribunal de Contas denegatória ao registro do contrato celebrado entre a Superintendência das Empresas Incorporadas ao Patrimônio da União e a Sociedade Indústrias Brasileiras de Papel Limitada.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' aprovada a decisão do Tribunal de Contas que negou registro ao contrato celebrado, em 27 de janeiro de 1951, entre a Superintendência das Empresas Incorporadas ao Patrimônio da União e a Sociedade Indústrias Brasileiras de Papel Limitada.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

As Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

Projeto de Lei da Câmara n.º 119, de 1954

(130-B-51)

Dispõe sobre o foro das causas em que as autarquias forem autoras.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º As causas em que forem autoras as autarquias serão ajuizadas no foro do domicílio do réu.

Art. 2.º Nas comarcas de interior dos Estados e Territórios a representação legal das autarquias incumbirá aos seus procuradores ou a mandatários especialmente constituídos, as disposições em contrário.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Projeto de Lei da Câmara n.º 120, de 1954

(1.186-B-50)

Dispõe sobre empréstimos a agricultores, que tenham sofrido prejuízos decorrentes de temporais de granizo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a contratar com o Banco do

Brasil S. A. a concessão de empréstimos, nos termos desta lei, aos lavradores e pecuaristas que tenham sofrido prejuízos nas suas atividades, decorrentes de circunstâncias adversas imprevisíveis, tais como geadas, granizos, temporais, secas, enchentes, epifitias ou pragas.

Art. 2.º Os empréstimos serão concedidos até ao montante dos prejuízos que o agricultor tiver sofrido e terá prazo até cinco anos, com amortizações anuais.

Parágrafo único. Sempre que possível a operação se fará por intermédio dos órgãos de classe rural existentes nos municípios ou de cooperativas.

Art. 3.º São isentos do imposto do selo os atos e documentos relacionados com os empréstimos previstos nesta lei.

Art. 4.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

As Comissões de Constituição e Justiça, de Economia e de Finanças.

Projeto de Lei da Câmara

n.º 121, de 1954

(744-B-51)

Cria no município de Diamantina, Estado de Minas Gerais, uma Estação de Enologia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É criada no município de Diamantina, Estado de Minas Gerais, uma Estação de Enologia, subordinada ao Instituto de Fermentação, do Serviço Nacional de Pesquisas Agrônomicas, do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agrônomicas, do Ministério da Agricultura.

Art. 2.º A Estação de Enologia, de que trata o artigo anterior, será instalada em terreno doado pela Prefeitura Municipal de Diamantina, e integrará a Rede Vitivinícola do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agrônomicas, daquele Instituto de Fermentação.

Art. 3.º A Estação de Enologia, criada por esta lei, será mantida com os recursos orçamentários vigentes para o Ministério da Agricultura, consignados ao Instituto de Fermentação do Serviço Nacional de Pesquisas Agrônomicas, do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agrônomicas.

Art. 4.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

As Comissões de Economia, de Serviço Público Civil e de Finanças.

COMPARECEM MAIS OS SENHORES SENADORES

Vivaldo Lima. — Magalhães Barata. — Georgino Avelino. — Ruy Carneiro. — Apolônio Sales. — Durval Cruz. — Luiz Tinoco. — Alencastro Guimarães. — Sá Tinoco. — Sílmio Curvo. — Othon Mäder.

DEIXAM DE COMPARECER OS

SRS. SENADORES

Victorino Freire. — Arão Leão. — Plínio Pompeu. — Olavo Oliveira. — Kerginaldo Cavalcanti. — Assis Chateaubriand. — Norões Filho. — Júlio Leite. — Landulpho Alves. — Pinto Aleixo. — Carlos Lindenberg. — Pereira Pinto. — Bernardes Filho. — Levindo Coelho. — César Vergueiro. — João Villasboas. — Vespasiano Martins. — Roberto Glasser. — Alberto Pasqualini.

O SR. PRESIDENTE:

Sobre a mesa Projeto que vai ser lido.

É lido e apoiado o seguinte

Projeto de Resolução n.º 34, de 1954

Sobre as atas das sessões secretas do Senado Federal resolve:

Art. único. O artigo 100 do Regimento Interno do Senado passará a ter esta redação:

Art. 100. A ata da última sessão de qualquer sessão legislativa será submetida à aprovação da Casa, com qualquer número de presentes, antes de levantada a sessão.

Justificação

O Regimento Interno do Senado Federal apresenta, atualmente, estes dois artigos:

Art. 100. A ata das sessões secretas bem como a da última sessão ordinária ou extraordinária de cada sessão legislativa será submetida a discussão antes de se levantar a sessão, podendo ser aprovada com qualquer número.

Art. 101. As atas das sessões secretas serão redigidas pelo 2.º Secretário, aprovadas antes de levantada a sessão, assinadas pela Mesa, fechadas em invólucros lacrados e rubricados pelo 1.º e 2.º Secretários, com a data da sessão e recolhidas ao Arquivo do Senado.

Evidentemente, o artigo 100 não se deve referir à ata de sessão secreta, sobre a qual dispõe o artigo 101, mas apenas à ata da última sessão de cada sessão legislativa no Senado.

Sala das Sessões do Senado, em 10 de junho de 1954. — Nestor Massena.

O SR. PRESIDENTE:

O Projeto que acabe de se lido, depois da publicação em avulsos, ficará sobre a Mesa, a fim de receber emendas, pelo prazo de três sessões.

O SR. PRESIDENTE:

Está finda a leitura do expediente. Tem a palavra o nobre Senador Onofre Gomes.

O SR. ONOFRE GOMES:

Sr. Presidente, Senhores Senadores, é compungido que trago ao conhecimento do Senado a infausta notícia do falecimento, na madrugada de hoje, na Beneficência Portuguesa, do ilustre conterrâneo correlegião, deputado pelo Ceará, Dr. Walter Sá Cavalcante.

Como em geral os homens de minha terra, era Walter Sá criação de si mesmo. Pertencia à geração cearense que iniciou sua entrada na maternidade com situação de relevo nos quadros políticos daquele Estado, pelo muito que merecia como cidadão culto e cearense devotado aos interesses de sua gleba.

Advogado eminente, professor abalizado, jornalista brilhante e valoroso, foi, inequivocamente um dos expoentes da geração que, na atualidade, representa a governança do meu Estado, no cenário provincial, como no plano federal.

Deputado estadual na primeira Legisatura constituinte, nossos nobres companheiros reconhecendo-lhe o grande valor e merecimento, investiram-no na liderança da Assembleia Legislativa.

Desempenhou-se com grande segurança e brilho desta tarefa, talvez não muito fácil.

Suas preclaras qualidades de vocação política concorreram para aplainar-lhe o caminho árduo e levar a bom termo sua pesada missão.

Na segunda legislatura, retribuiu-lhe o Ceará, com justiça, a brilhante atuação que desenvolvera na Assembleia Constituinte cearense, elegendo-o deputado federal.

Por consenso unânime de nossa bancada na Câmara, delegamos-lhe nossa representação na Comissão de

Finanças daquela Casa do Congresso, os árduos trabalhos em defesa dos interesses do Ceará, em comunhão com a pleiade de representantes nortendinos de todas as terras calcinadas pelo flagelo da seca do Nordeste, o grande esforço desenvolvido, talvez, não tenha sido estranho ao apressamento de seu desenlace.

Deve-lhe o Ceará, incontestavelmente, através de dedicação indormita e vigilante, os melhores esforços para que nossa terra fosse bem assistida e tivesse seus interesses plenamente advogados, não só naquela Comissão, como no plenário da Câmara.

Tivemos a grata satisfação de ver triunfar tudo quanto dizia respeito ao Ceará, assistido pela sua devoção ao exato cumprimento dos deveres que o mandato lhe impunha.

Jornalista, proprietário e diretor do eminente órgão do Partido Social Democrático, "O Estado", fez desse jornal um baluarte, uma trincheira onde orientava o desenvolvimento da ação periodista em prol da vitória dos pontos de vista partidários, sem, todavia, levá-los ao extremo em que, por um momento sequer, pudesse criar dificuldades à desejada pacificação porque todos ansiávamos, para, immanados, concorremos ao próximo pleito, no qual possivelmente, seria um dos candidatos.

Homem de aparente satire, ainda jovem, pois morreu aos trinta e nove anos, nada prenunciava, a não ser nos últimos dois meses, a possibilidade da dolorosa ocorrência. Profundamente combatido pelo mal que o prostrou, só abandonou as funções para se internar na Beneficência Portuguesa a fim de se operar. Permaneceu enquanto pôde, à testa de seus pesados afazeres, na laboriosa Comissão de Finanças da Câmara dos Deputados.

Foi, conseqüentemente, combatente que não desertou do posto. Jamais dele se afastou, não fosse por motivo de pequena transitoriedade, perfeitamente justificada, quase sempre para atender a exigências políticas em que se fechavam interesses partidários.

Foi dos brilhantes estudantes de sua geração, e formado já conquistara no Foro cearense posição de merecido realce.

Sel pessoalmente que a todos consternou profundamente essa fatalidade. Não podíamos esperar tão cedo fosse prostrado pela morte.

Temperamento sociável, bem educado, extraordinariamente trabalhador, criou-se um círculo de relações em que, sem erro de afirmação, cobria todo o território cearense.

Já aqui no amplo cenário do Rio de Janeiro, eram inúmeras as suas relações, mesmo de amizade.

Casado com a Exma. Sra. Dona Irami Machado Sá Cavalcante, deixa na orfandade três filhinhos; o mais velho talvez não cinco anos de idade e o mais moço, menos de um mês.

No transe doloroso por que passou Walter Sá Cavalcante e sua família, resta-nos o conforto de ter sido ele assistido não só pelos seus como pelos amigos, políticos ou não, com o maior carinho, sendo-lhe proporcionados todos os recursos e providências de que dispõe a medicina. Todavia, outro era o desígnio da Providência.

Neste instante em que se traslada seu corpo para o Estado do Ceará, onde será sepultado, consoante testemunhar que todo o carinho e devotamento lhe foram tributados.

O Sr. Ruy Carneiro — Permite V. Exa., um aparte. Empenho, neste momento, o sincero pesar dos ilustres Senadores Assis Chateaubriand, Francisco Porto e meu, todos do Partido Social Democrático, desde a primeira hora da manha, quando o rádio anunciou o falecimento do eminente representante do Ceará, um dos membros mais destacados do nosso Partido na terra de Iracema. Solidário-

me com V. Exa., e com a Bancada do Ceará, na Câmara dos Deputados, pela irreparável perda que o Estado sofreu, havendo igualmente sido atingidos não só o nosso Partido como nossas fileiras.

O SR. ONOFRE GOMES — Agradeço a solidariedade confortadora da gente paraibana, trazida pela palavra sincera de Ruy Carneiro, na homenagem que presta à memória de Walter Sá Cavalcante, que, certamente, Sr. Presidente, deixa, de modo incontestável, grande vácuo nas fileiras do Partido Social Democrático, em nome do qual falo neste momento por delegação de nosso eminente líder Senador Alvaro Adolfo.

Como homenagem ao nosso ilustre conterrâneo, peço o Ceará por meu intermédio, à ilustre Mesa do Senado se digne receber a proposta que lhe dirigimos, para que — na forma do Regimento — providencie a suspensão a sessão e também, Senhor Presidente, que se permita, interpretado o sentimento da Casa, externar ao Governo do Ceará a Câmara dos Deputados e à ilustre família de Walter Sá Cavalcante o testemunho de seus votos de grande pesar.

O SR. PRESIDENTE:

Foi enviado à Mesa Requerimento que vai ser lido.

É lido o seguinte

Requerimento n.º 282, d,e 1954

Nos termos do artigo 123, letra f e parágrafo único, e art. 124 do Regimento Interno, requeremos sejam prestadas as seguintes homenagens de pesar pelo falecimento, hoje ocorrido do Dr. Walter Sá Cavalcanti, Deputado Federal em exercício, brasileiro ilustre, que com grande dignidade representava o Estado do Ceará na Câmara dos Deputados:

— inserção em ata de um voto de profundo pesar;

— apresentação de condolências, por meio de telegrama da Mesa, à família, à Câmara dos Deputados e ao Governo do Ceará;

— levantamento da sessão.

Sala das Sessões em 1 de junho de 1954. — Onofre Gomes. — Ruy Carneiro. — Alvaro Adolpho. — Flávio Guimarães. — Gomes de Oliveira. — Esperidião de Farias. — Cícero de Vasconcelos. — Anísio Jobim. — Joaquim Pires. — Francisco Porto. — Aloysio de Carvalho. — Costa Paranhos. — Euclides Vieira. — Alfredo Simch. — Djair Brindeiro. — Ezequias da Rocha.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação o Requerimento.

O SR. JOAQUIM PIRES:

(Para encaminhar a votação) — (Não foi revisto pelo orador) — Senhor Presidente, em nome do Estado do Piauí, da União Democrática Nacional e no meu próprio, venho render a última homenagem ao grande e inolvidável democrata cearense, que tanto fez pela sua terra anatal.

Sr. Presidente, guardo ainda na memória a última vez que, nesta Casa, tive oportunidade de receber o nobre Deputado ora desaparecido e com S. Exa., conversar. Suas qualidades morais e intelectuais cativavam, quantos tinham a ventura de privar da sua companhia e do seu trato.

Walter Sá Cavalcante, cearense de origem, irmão portanto do meu Estado, ao qual o Ceará está ligado pela Serra dos Dois Irmãos, para significar o apego, o amor e a harmonia entre esses dois Estados, acidente geográfico que sempre nos uniu e unirá por toda a eternidade.

Venho, Sr. Presidente, prestar ao ilustre morto, em meu nome pessoal, do Estado do Piauí e no da União

D. N., que me delegou poderes, a última homenagem ao grande homem que desaparece do cenário político da nossa terra.

O SR. EUCLYDES VIEIRA:

(Para encaminhar a votação) — (Não foi revisto pelo orador) — Senhor Presidente, ouvimos, com grande emoção, o necrológio feito pelo nosso grande amigo o ilustre Senador Onofre Gomes, e é justo que me pronuncie, em nome do Partido Social Progressista, lamentando profundamente a irreparável perda para o Ceará, do seu filho, ainda jovem, Deputado Walter Sá Cavalcanti.

Assim, Sr. Presidente, quero fiquem consignadas as homenagens que o Partido Social Progressista e a sua bancada prestam ao Deputado falecido. Ao Estado do Ceará desejo transmitir os nossos sentidos pésames pela irreparável perda.

O SR. RUY CARNEIRO:

(Para encaminhar a votação) (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, o Nordeste acaba de perder uma grande voz na defesa de seus interesses com a morte prematura do ilustre representante do Ceará, Deputado Walter Sá Cavalcanti.

Com o aparte que acabei de dar ao ilustre amigo, nosso nobre colega Senador Onofre Gomes, ficava a representação da Paraíba desobrigada de render mais esta homenagem ao grande morto.

Entretanto, Sr. Presidente, não seria possível ficar somente naquelas palavras. A seção do Partido Social Democrático da Paraíba sente, como os pessedistas do Ceará, a perda daquele emérito Deputado que, neste momento, desaparece no verdor dos anos, porque era um jovem que começava a lutar na defesa de sua terra e dos interesses do Nordeste. Meu partido, por meu intermédio, transmite ao povo do Ceará e aos companheiros do Partido Social Democrático daquele Estado, o mais sincero pesar. O Deputado Walter Sá Cavalcanti honrou o seu partido, honrou a sua terra e honrou aqueles que sufragaram nas urnas o seu nome, na memorável campanha de 1950.

Sr. Presidente, através destas simples palavras, manifesto o profundo sentimento do Partido Social Democrático, seção da Paraíba.

O SR. ATTILIO VIVACQUA:

(Para encaminhar a votação) — Senhor Presidente, em nome do Partido Republicano associo-me, com profunda emoção, às manifestações de pesar com que o Senado da República assinala o passamento do eminente parlamentar Válder Sá Cavalcante.

Figura brilhante no mundo intelectual, professor, jurista, homem devotado aos problemas de sua região, soube o ilustre extinto cumprir, dignamente, o mandato popular e servir às instituições.

Desejamos, com estas expressões, render homenagens à sua memória tão pranteada e expressar nossos sentimentos à sua família, membros do seu partido, ao povo cearense, enlutados por essa grande perda.

O SR. COSTA PARANHOS:

(Para encaminhar a votação) (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, na qualidade de representante do Partido Socialista Brasileiro, associo-me às homenagens que o Senado acaba de prestar à memória do Deputado Walter Sá Cavalcanti, apresentando à família de S. Ex.^a meus sinceros pésames, extensivo a todo o povo do Ceará.

O SR. NESTOR MASSENA:

(Para encaminhar a votação) (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presi-

dente, em nome da seção mineira do Partido Social Democrático solidarizo-me à representação do Ceará pelo falecimento do Deputado Válder Sá Cavalcante.

Conheci o ilustre político e parlamentar na outra Casa do Congresso. Posso testemunhar o quanto era dedicado à causa pública.

Após o discurso proferido pelo eminente Senador Onofre Gomes, minhas palavras encerram tão somente a homenagem do Partido Social Democrático de Minas Gerais e o pesar que nos assobrerba pelo infausto acontecimento.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram conservar-se sentados. (Pausa).

Está aprovado.

A Mesa se associa, muito sinceramente, às manifestações de pesar promovidas pelo Senado Federal em homenagem ao ilustre Deputado Válder Sá Cavalcante, cujas qualidades foram tão belamente assinaladas nos formosos discursos proferidos pelo nobre Senador Onofre Gomes e demais Senadores que ocuparam a tribuna.

Atendendo ao que foi deliberado pelo plenário a mesa dará cumprimento a todas as medidas sugeridas no requerimento aprovado.

Convoco o Senado para uma sessão extraordinária, hoje, às 21 horas, com a mesma ordem do dia constante do aviso distribuído.

Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 15 horas e 15 minutos).

58.^a SESSÃO EM 11 DE JUNHO DE 1954

Oradores inscritos para o Expediente

1.^o Sen. Alencastro Guimarães.

ATA DA 57.^a SESSÃO EM 10 DE JUNHO DE 1954

(Extraordinária)

PRESIDENCIA DOS SRS. ALFREDO NEVES E FRANCISCO GALLOTTI

As 14,30 horas comparecem os Senhores Senadores:

Waldemar Pedrosa. — Prisco dos Santos. — Antonio Bayma. — Carvalho Guimarães. — Mathias Olympio. — Joaquim Pires. — Onofre Gomes. — Francisco Porto. — Apolonio Sales. — Djair Brindeiro. — Ezequias da Rocha. — Cicero de Vasconcelos. — Espiridão Lopes Farias. — Durval Cruz. — Aloysio de Carvalho. — Luiz Timoco. — Atílio Vivacqua. — Su Tinoco. — Alfredo Neves. — Mozart Lago. — Bernardes Filho. — Nestor Massena. — Euclides Vieira. — Dario Cardoso. — Costa Pereira. — João Villasboas. — Othon Mäder. — Flavio Guimarães. — Gomes de Oliveira. — Ivo d'Aquino. — Francisco Gallotti. — Alfredo Simch. — Camilo Mercio (33).

O SR. PRESIDENTE:

Acham-se presentes 33 Srs. Senadores. Havendo número legal, está aberta a sessão. Vai-se proceder à leitura da ata.

O SR. 4.^o SECRETÁRIO:

(Servindo de 2.^o), procede à leitura da ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debate aprovada.

O SR. 3.^o SECRETÁRIO:

(Servindo de 1.^o), lê o seguinte.

Expediente

Ofício do Secretário da Presidência da República, restituindo os autógrafa-

ros dos seguintes projetos, sobre os quais não se pronunciou o Sr. Presidente da República no prazo constitucional:

Projeto de Lei da Câmara n.^o 52, de 1952, que concede isenção de direitos de importação e taxas aduaneiras, exceto a de previdência social, para uma máquina "Europa II", adquirida na Alemanha pela Diretoria do Patronato Agícola Antônio Alves Ramos, sediado em Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul.

Projeto de Lei da Câmara n.^o 15, de 1954, que concede a pensão especial de Cr\$ 4.000,00 a Oda Brisabel de Puerros.

Projeto de Lei da Câmara n.^o 34, de 1954, que concede o auxílio especial de Cr\$ 1.000.000,00 as comemorações do bicentenário da fundação da Paróquia do Triunfo e para conserto geral da histórica Igreja Matriz da cidade do mesmo nome, no Estado do Rio Grande do Sul.

São lidos e vão a imprimir os seguintes

Pareceres

Parecer n.^o 434, de 1954

Redação Final da Emenda do Senado ao Projeto de Decreto Legislativo n.^o 97, de 1953.

Relator: Sr. Waldemar Pedrosa.

A Comissão apresenta a redação final (fl. anexa) da emenda do Senado ao Projeto de Decreto Legislativo número 97, de 1953, de iniciativa da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão de Redação, em 10 de junho de 1954. — Joaquim Pires, Presidente. — Waldemar Pedrosa, Relator. — Aloysio de Carvalho. — Carvalho Guimarães. — Costa Pereira.

ANEXO AO PARECER N.^o 434-54

Redação Final da Emenda do Senado ao Projeto de Decreto Legislativo n.^o 97, de 1953, que mantém a decisão do Tribunal de Contas decretatória de registro ao termo de controle celebrado entre o Ministério da Educação e Cultura e a firma F. Pereira & Carvalho Ltda.

Art. 1.^o (Emenda n.^o 1-C).

Substitua-se este artigo pelo seguinte: "Art. 1.^o E' aprovado o termo de contrato celebrado, a 4 de julho de 1952, entre o Ministério da Educação e Cultura e a firma F. Pereira & Carvalho Ltda., para realização da reforma na Sala da Biblioteca do Instituto Nacional do Surdos e Mudos, no Distrito Federal".

Parecer n.^o 435, de 1954

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.^o 38, de 1953.

Relator: Senador Aloysio de Carvalho

A Comissão apresenta a redação final (fl. anexa) do Projeto de Decreto Legislativo n.^o 38, de 1953, de iniciativa da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão de Redação, 10 de junho de 1954. — Joaquim Pires, Presidente. — Aloysio de Carvalho, Relator. — Waldemar Pedrosa. — Carvalho Guimarães. — Costa Pereira.

ANEXO AO PARECER N.^o 435 DE 1954

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.^o 38, de 1953, que aprova o Acordo sobre Transportes Aéreos Regulares entre o Brasil e a Bolívia.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta nos termos do artigo 66, inciso I, da Constituição Federal, e eu promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

N.^o — 1954

Art. 1.^o — E' aprovado o Acordo sobre Transportes Aéreos Regulares

entre o Brasil e a Bolívia, concluído em La Paz, a 2 de junho de 1951.

Art. 2.^o — Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parecer n.^o 436, de 1954

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.^o 93, de 1953.

Relator: Senador Aloysio de Carvalho

A Comissão apresenta a redação final (fl. anexa) do Projeto de Decreto Legislativo n.^o 93, de 1953, originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão de Redação, 10 de junho de 1954. — Joaquim Pires, Presidente. — Aloysio de Carvalho, Relator. — Carvalho Guimarães. — Waldemar Pedrosa. — Costa Pereira.

ANEXO AO PARECER N.^o 436 DE 1954

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.^o 93, de 1953 que aprova o contrato celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma Distribuidora de Papéis e Artes Gráficas S.A.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta nos termos do artigo 77, § 1.^o, da Constituição Federal, e eu promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

N.^o — 1954

Art. 1.^o — E' aprovado o contrato celebrado em 30 de maio de 1952, entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma Distribuidora de Papéis e Artes Gráficas S.A., para fornecimento de papel acetinado.

Art. 2.^o — Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parecer n.^o 437, de 1954

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.^o 129, de 1953.

Relator: Senador Carvalho Guimarães

A Comissão apresenta a redação final (fl. anexa) do Projeto de Decreto Legislativo n.^o 129, de 1953, de iniciativa da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão de Redação, 10 de junho de 1954. — Joaquim Pires, Presidente. — Carvalho Guimarães, Relator. — Aloysio de Carvalho. — Waldemar Pedrosa. — Costa Pereira.

ANEXO AO PARECER N.^o 437 DE 1954

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.^o 129, de 1953, que aprova termo de acordo celebrado entre o Governo da União e o Estado de São Paulo.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta nos termos do artigo 77, § 1.^o, da Constituição Federal, e eu promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

N.^o — 1954

Art. 1.^o — E' aprovado o termo de acordo celebrado, em 14 de janeiro de 1952, entre a União Federal e o Estado de São Paulo, para delegação das atribuições referentes ao cooperativismo do Serviço de Economia Rural.

Art. 2.^o — Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parecer n.^o 438, de 1954

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.^o 100, de 1953.

Relator: Senador Carvalho Guimarães

A Comissão apresenta a redação final (fl. anexa) do Projeto de De-

Decreto Legislativo n.º 100, de 1953, de iniciativa da Câmara dos Deputados. Sala da Comissão de Redação, 10 de junho de 1954. — **Joaquim Pires, Presidente.** — **Carvalho Guimarães, Relator.** — **Aloysio de Carvalho.** — **Waldemar Pedrosa.** — **Costa Pereira.**

ANEXO AO PARECER N.º 438, DE 1954

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 100, de 1953, que mantém a decisão por que o Tribunal de Contas denegou registro ao contrato celebrado entre o Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo e a firma IBM World Trade Corporation.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta nos termos do artigo 77, § 1.º, da Constituição Federal, e eu promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

N.º — 1954

Art. 1.º — É mantida a decisão por que o Tribunal de Contas, em sessão realizada a 31 de março de 1953, denegou registro ao contrato celebrado em 2 de janeiro do mesmo ano, entre o Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo e a firma IBM World Trade Corporation, para locação de máquinas elétricas de contabilidade.

Art. 2.º — Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parecer n.º 439, de 1954

Redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 162, de 1953.

Relator: Sr. Costa Pereira.

A Comissão apresenta a redação final (fls. anexas) das emendas do Senado ao Projeto de Lei n.º 162, de 1953, originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão de Redação, em 10 de junho de 1954. — **Joaquim Pires, Presidente.** — **Costa Pereira, Relator.** — **Carvalho Guimarães.** — **Aloysio de Carvalho.** — **Waldemar Pedrosa.**

ANEXO AO PARECER N.º 439-54

Redação Final das Emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 162, de 1953, que dispõe sobre o provimento de cargos da carreira de Detetives do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Departamento Federal de Segurança Pública.

Ao art. 1.º (Emenda n.º 1)

Onde se lê:

“... é privativo dos...”

Lê-se:

“... cabe aos...”

Ao art. 2.º (Emenda n.º 3)

Suprima-se, deste artigo a expressão:

“... do sexo masculino...”

Parecer n.º 440, de 1954

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 45, de 1953.

Relator: Sr. Costa Pereira.

A Comissão apresenta a redação final (fl. anexa) do Projeto de Decreto Legislativo n.º 45, de 1953, originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão de Redação, em 10 de junho de 1954. — **Joaquim Pires, Presidente.** — **Costa Pereira, Relator.** — **Aloysio de Carvalho.** — **Waldemar Pedrosa.** — **Carvalho Guimarães.**

ANEXO AO PARECER N.º 440-54

Redação Final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 45, de 1953, que mantém a decisão por que o Tribunal de Contas denegou registro ao termo do contrato celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma Standard Elétrica S. A.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta nos termos do art. 77, § 1.º, da Constituição Federal, e eu promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1.º — É mantida a decisão por que o Tribunal de Contas, em sessão realizada a 26 de dezembro de 1951, denegou registro ao termo do contrato celebrado em 30 de novembro do mesmo ano, entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma Standard Elétrica S. A., para fornecimento de mesas de comutação e exames, na importância de Cr\$ 715.417,00 (setecentos e quinze mil, quatrocentos e dezessete cruzeiros).

Art. 2.º — Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parecer n.º 441, de 1954

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 80, de 1953

Relator: Sr. Carvalho Guimarães.

A Comissão apresenta a redação final (fl. anexa) do Projeto de Decreto Legislativo n.º 80, de 1953, originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão de Redação, em 10 de junho de 1954. — **Joaquim Pires, Presidente.** — **Carvalho Guimarães, Relator.** — **Aloysio de Carvalho.** — **Waldemar Pedrosa.** — **Costa Pereira.**

ANEXO AO PARECER N.º 441-54

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 80, de 53, que mantém a decisão por que o Tribunal de Contas denegou registro ao termo do contrato celebrado entre o Departamento Nacional de Obras de Saneamento e a firma Simaco & Cia.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta nos termos do art. 77, § 1.º, da Constituição Federal, e eu promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1.º — É mantida a decisão por que o Tribunal de Contas denegou registro ao termo de contrato celebrado entre o Departamento Nacional de Obras de Saneamento e a firma Simaco & Cia., para execução de serviços de conservação de cursos d'água do 4.º Setor-Magé, na Residência de Magé.

Art. 2.º — Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parecer n.º 442, de 1954

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 107, de 1952.

Relator: Sr. Waldemar Pedrosa.

A Comissão apresenta a redação final (fl. anexa) do Projeto de Decreto Legislativo n.º 107, de 1952, de iniciativa da Câmara dos Deputados, com alteração do nome do Ministério que, em vez de “Educação e Saúde” passará a ser “Saúde”.

Sala da Comissão de Redação, em 1954. — **Joaquim Pires, Presidente.** — **Waldemar Pedrosa, Relator.** — **Aloysio de Carvalho.** — **Costa Pereira.** — **Carvalho Guimarães.**

ANEXO AO PARECER N.º 442, 54

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 107, de 1952, que autoriza o registro “sob reserva” da despesa de Cr\$ 107.135,00 (cento e sete mil, cento e trinta e cinco cruzeiros), para prosseguimento e conclusão

das obras do Pavilhão de Biotério da Colônia Juliano Moreira.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta nos termos do art. 77, § 3.º, da Constituição Federal, e eu promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1.º É mantida a decisão por que o Tribunal de Contas, em sessão realizada a 28 de setembro, de 1951, autorizou o registro, “sob reserva”, da despesa de Cr\$ 107.135,00 (cento e sete mil, cento e trinta e cinco mil) relativa ao pagamento como “restos a pagar” do exercício de 1949, e proveniente do prosseguimento e conclusão das obras do Pavilhão de Biotério da Colônia Juliano Moreira, no Distrito Federal, devido pelo Ministério da Saúde, à Sociedade de Engenharia e Comércio S. A.

Art. 2.º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

Tendo terminado, hoje, o prazo de três sessões, durante o qual, nos termos do Regimento Interno, ficaram sobre a Mesa para o eventual recebimento de emendas, vão à Comissão Diretora os Projetos de Resoluções ns. 27, de 1954, sobre votação secreta, 30 de 1954, que dispõe sobre convocação de sessão secreta e 31, de 1954, que desfaz equívoco na redação do parágrafo 2.º do artigo 175 do Regimento Interno do Senado. Continua a hora do expediente. Não há oradores inscritos.

O SR. ATTILIO VIVACQUA:

(Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, quando aqui se discutiu o Projeto de Lei que regulou a organização do Instituto Brasileiro do Café, tive ocasião de examinar um dos aspectos de maior interesse para o problema econômico do nosso principal produto, qual seja o da instituição de um fundo destinado a sua defesa e ao amparo aperfeiçoamento da cafeicultura.

Sugeri, então, que os saldos do extinto D. N. C. fossem transformados em um fundo especial, vinculado a essa finalidade, constituído também por verbas de orçamento, de que a produção e o comércio de café são fontes vitais.

O Senado, infelizmente, não deu acolhida à minha iniciativa. Entretanto, ela recebeu votação expressiva, e não deixou de calar no espírito das classes interessadas.

Quando estudei o assunto, procurei fixar bem meu ponto de vista, no sentido de que os aludidos saldos, do sacrifício da lavoura reivindicados pelo Estado de São Paulo, estavam subordinados à destinação decorrente do regime de convênios estabelecidos pelos Estados cafeeiros, destinação consagrada pela vontade dessas unidades federativas dentro de diretrizes de interesse nacional.

Vejo agora, Sr. Presidente, com grande satisfação, que a idéia aqui lançada não pareceu; ao contrário, reforce-se, sob a autoridade e prestígio e a experiência dos delegados da praça do Rio de Janeiro e outros dignos componentes da Junta Administrativa do I. B. C., na reunião recentemente realizada por aquele órgão.

A iniciativa foi ali aprofundada à luz dos conhecimentos e do patriotismo de seus patronos.

Acabo de receber do Presidente do Centro do Comércio do Café do Rio de Janeiro, Sr. Marcelino Martins dos Santos Filho expoente do comércio exportador ofício cujas referências elogiosas cabem a todos meus eminentes colegas que dedicam ao estudo do assunto no Senado

Esta é a oportunidade para recordar que o Senado jamais deixou de encarar com objetividade e patriotismo, o problema cafeeiro que aqui vem sendo tratado desde a inauguração da nova fase constitucional.

Diz o aludido ofício:

“Sabe o eminente amigo que a pela Lei n.º 1.779, de 22 de dezembro de 1952, que criou o Instituto Brasileiro do Café, e em cuja elaboração teve V. S. a mais destacada participação, que a praça do Rio, como as demais praças cafeiras do país, têm representação oficial na Junta Administrativa daquela autarquia. E também que compete àquela Junta promover a defesa dos preços da mercadoria e orientar a sua política.

A fim de tornar possível aquele desideratum, dentro das circunstâncias hoje vigorantes em nosso país, com cambio múltiplo e sistema de âgios, elaborou o representante da praça do Rio, com a aprovação do Centro do Comércio de Café do Rio de Janeiro um plano permanente para a defesa do produto, e já aplicável à safra de 1954-55, pelo qual se obtém recursos para a formação de um Fundo do Café do preço mínimo; e se assegura a entrega total do cambio do café, colocando a todos os exportadores, grandes e pequenos, nacionais e estrangeiros, em pé de igualdade.

O plano está sendo estudado pela Junta e o seu êxito, bem como a sua boa recepção por parte do governo, dependem da boa divulgação e dos esclarecimentos que, em torno do mesmo, venham a ser prestados à opinião pública.

Ora, como o eminente amigo é velho partidário de um Fundo do Café, para o que já havia apresentado emendas ao projeto da criação do “I. B. C.”, infelizmente recusadas pelo plenário, tomamos a liberdade de passar o referido plano às suas mãos, para o seu estudo, esperando que o mesmo venha a receber o apoio de quem, como especializado na matéria, tem o mais absoluto domínio dos assuntos cafeeiros.

Receba, desde já o eminente amigo os nossos agradecimentos pelo que vier a fazer em prol do esquema que agora temos a honra de remeter-lhe.

Queira receber as nossas atenciosas saudações. — (a) **Marcelino Martins dos Santos Filho, Presidente.**

Sr. Presidente, venho, assim, entregar ao Senado o exame de matéria sem dúvida, das mais relevantes e, das mais momentosas.

Devemos congratular-nos com o Centro do Comércio do Café do Rio de Janeiro e com a Junta Administrativa, ao retomarem a iniciativa surgida no Senado, tão fundamental para os interesses da economia cafeeira. — (Muito bem).

DOCUMENTO A QUE SE REFERE EM SEU DISCURSO O SENADOR ATTILIO VIVACQUA.

criação do fundo do café

Projeto de um plano de defesa permanente do Café, apresentado à Junta Administrativa do Instituto Brasileiro do Café pelo representante da praça do Rio de Janeiro, na reunião extraordinária realizada a 1.º de junho de 1954.

PROÊMIO

A política cafeeira do Brasil, a despeito de contarmos já agora, com quase meio século de intervenções do Estado, não mereceu, até aqui, o nome de política econômica, no alto sentido da palavra, pois se limitou a intervenções de emergência. Foi ditada

sempre, de afogadilho, para superação de uma crise — crise de super-produção, crise de sub-produção, crise de guerra, crise de seca, crise de guerra. Tem-nos faltado um plano de defesa permanente, pois os que foram empreendidos com esse nome ou não tiveram caráter nacional ou não dispuseram dos recursos que tal empresa exige.

Entretanto, a Colombia, que chegou muito depois de nós aos mercados consumidores do mundo, conseguiu realizar aquele intento, isto é, o da formação de um organismo permanente e eficiente de defesa, elevando-se, destarte, ao posto de segundo produtor mundial. Hoje em dia, possui aquele país um *Fundo do Café*, cujo montante nunca foi revelado, mas que tem sido utilizado, com sabedoria e prudência, para dar assistência técnica ao lavrador; para intervir no mercado e para defender a economia cafeeira. Tem sido tão grande o seu êxito que a produção nacional triplicou, no entretanto, já se elevando a 6.700.000 sacas de 60 quilos, por safra, estando ainda em fase de maior desenvolvimento.

Entretanto, os recursos com que se fomentou tão admirável progresso, foram levantados sem sacrifício para a nação ou para os cafeicultores, através de taxas de exportação ou simples jogo de taxas cambiais, realizadas em conjunto com o Banco da República, em cuja diretoria se senta o gerente da "Federacion Nacional de Cafeteros". Foram aproveitadas para tanto as sucessivas altas experimentadas pelos preços do café, desde o "acordo de cotas", realizado com os Estados Unidos, logo no início da última guerra mundial, até a última, provocada pela queda que atingiu as zonas produtoras do Brasil, em julho do ano passado, passando-se pela alta consequente à abolição dos preços-teto, no mercado americano, e pela verificada em virtude da venda dos estoques do antigo Departamento Nacional do Café. Pagava-se ao exportador, como aliás ainda hoje se faz, um *dólar cafeeiro inferior ao dólar* para o restante da exportação, de sorte que o café somente recebia uma parte da elevação dos preços no mercado internacional. A outra parte, produzida pela diferença de taxas, era entregue pelo Banco da República ao *Fundo Cafeeiro*.

A nossa Lei n.º 1.778, de 22 de dezembro de 1952, criou o Instituto Brasileiro do Café, dando-lhe como finalidade realizar, de maneira permanente, "a política econômica do café brasileiro no país e no estrangeiro". E estabeleceu entre as suas atribuições:

a) "defesa de um preço justo para o produtor, condicionado à concorrência da produção alienígena" (letra d do art. 2.º);

b) "defender preço justo para o café, nas fontes de produção ou nos portos de exportação, inclusive, quando necessário, mediante compra do produto para retirada temporária dos mercados" (n.º 7, do Art. 3.º).

Os recursos, porém, com que a lei dotou o I. B. C., são relativamente modestos, pois se limitam ao patrimônio do antigo D. N. C., representado pelos haveres em Banco e propriedades (Art. 20) e pela taxa de exportação de Cr\$ 10,00 por saca exportada (Art. 34).

Contudo, há a possibilidade de tirar-se — e se está tirando — do próprio café recursos muito maiores, provenientes do sistema de câmbio em vigor, consequente às determinações constantes da Instrução n.º 70, da Superintendência da Moeda e do Crédito (SUMOC), de 9-10-53.

O esquema Osvaldo Aranha resolveu o caso da importação, colocando a todos em igualdade de condições em face das disponibilidades cambiais, eliminando, destarte, as irregularidades sabidamente verificadas na Carteira de Exportação e Importação

(CEXIM). E, praticamente, criou o *dólar do café*, inferior ao *dólar do resto da importação*, pois enquanto o *dólar do café* é pago com uma bonificação de Cr\$ 5,00, o das demais mercadorias é pago com uma bonificação de Cr\$ 10,00. Entretanto, a diferença não está sendo creditada à economia cafeeira, como seria curial, mas está sendo levada à conta geral dos ágios, que o Governo promete fazer reverter, eventualmente, à lavoura geral do país, em forma de crédito e de fomento à produção.

Acreditamos que sendo o café o estelo da nossa balança comercial, e necessitando, por isso mesmo, de um amparo seguro por parte do Estado — que, há tantos anos, vem realizando, entre nós, política de dirigismo cafeeiro — deve beneficiar-se, diretamente, da diferença cambial que lhe é imposta. E esta diferença deve ser acumulada em um *Fundo do Café*, com o qual se praticará uma política malcável de *Preço Mínimo*, a ser fixado em cada safra, de acordo com o volume da nossa produção e a situação do mercado internacional, de sorte a vendermos todas as nossas colheitas, não perder mercados e assegurar ao produtor a justa retribuição pelo seu trabalho.

É possível, ademais, imaginar um sistema que, assegurando aqueles dois objetivos, garanta, outrossim, a entrega ao Banco do Brasil da totalidade das divisas produzidas pelo Café.

Tendo em vista, pois, esses três objetivos, foi elaborado o presente plano a ser apresentado pela Junta Administrativa ao Governo da República.

Dadas as atribuições que lhe foram conferidas pela Lei n.º 1.779, o guardião natural do *Fundo do Café* deve ser o Instituto Brasileiro do Café, com as garantias de aplicação que o legislativo vier a fixar. Para tanto deverá ser solicitada ao Governo providências para a elaboração do respectivo diploma legal. Como, porém, é do interesse da cafeicultura nacional a aplicação do plano já na futura safra de 1954-55, foi ele adaptado à legislação vigente, de sorte a funcionar, provisoriamente, dentro da Carteira de Crédito Agrícola do Banco do Brasil, em colaboração com o I. B. C.

A base está no sistema de sobretaxas de câmbio a que se refere o art. 9.º da Lei n.º 2.145, de 29 de dezembro de 1953. Por ele, as sobretaxas se destinam ao pagamento de bonificações aos exportadores (n.º I, do § 2.º do art. 9.º), bem como "ao financiamento, a longo prazo e juros baixos, da modernização dos métodos da produção agrícola e recuperação da lavoura nacional e ainda à Compra de Produtos Agropecuários" (n.º III, do mesmo §).

E o § 3.º reza:

"O produto que for destinado ao financiamento previsto neste artigo será aplicado por meio da Carteira de Crédito Agrícola e Industrial do Banco do Brasil S. A., à qual incumbirá utilizar os depósitos feitos com esse destino, pela União, em conta especial, no aludido estabelecimento de crédito, mediante os suprimentos autorizados pelo Conselho da Superintendência da Moeda e do Crédito, para cada exercício financeiro".

O plano prevê, por isso, enquanto não for expedida lei em sentido contrário, a cooperação das duas entidades, o Banco do Brasil, cuja Carteira Agrícola tem o privilégio de aplicação das sobretaxas, e o I. B. C., a quem incumba a defesa dos preços do café, agindo ambos, naturalmente, sob a orientação do Sr. Ministro da Fazenda.

PLANO CAFEIeiro

O esquema é o seguinte:

I — Através de uma nova Portaria da Superintendência da Moeda e do que as cambiais do café serão compradas pelo Banco do Brasil, em duas parcelas distintas:

a) uma parte, pre-estabelecida, com antecedência, em dólares ou moeda correspondente, para a safra futura, será uma importância uniforme, por saca exportada, em todos os portos, seja qual for a qualidade, a ser entregue ao Banco do Brasil, à taxa de câmbio oficial, com a bonificação por dólar em vigor de Cr\$ 5,00;

b) o saldo, à taxa que vigorar para o câmbio livre.

Parágrafo único. Para a safra de 1954-55, a importância fixa, uniforme, a ser entregue ao Banco do Brasil, será de US\$ 70,00 em saca.

II — As divisas assim obtidas, tanto as pagas ao câmbio oficial, como as pagas ao câmbio livre, terão o seguinte destino:

a) uma parte será reservada para as necessidades governamentais, de acordo com os orçamentos cambiais em vigor;

b) o restante será vendido, de acordo com as conveniências, no mercado de câmbio livre e nos leilões, no regime vigente, e os lucros apurados serão divididos em duas parcelas:

1. 75% constituirão o *Fundo do Café* e serão entregues ao Instituto Brasileiro do Café, para aplicação, com as restrições que a lei fixar.

Parágrafo único. Enquanto não for publicada a nova lei, as importâncias serão depositadas em conta especial, na Carteira de Crédito Agrícola do Banco do Brasil, e o seu uso será restrito a operações de defesa do mercado, de acordo com propostas da Diretoria do Instituto Brasileiro do Café, sujeitas à aprovação do Ministro da Fazenda;

2) — Os restantes 25% serão utilizados pelo Governo dentro da política presentemente adotada.

III — Será garantida, desde o início da safra, a compra, a um *Preço Mínimo*, de todos os lotes de café oferecidos, entre os dias 2 de maio e 30 de junho, de cada safra. Tais compras envolverão tão somente os cafés despachados nos termos do Regulamento de Embarques da safra respectiva, livres e retidos, existentes nos portos.

a) Os cafés serão pagos integralmente contra documentos de entrega, entre os quais deverão constar certificados de tipo, qualidade e peso;

b) Estas compras serão financiadas com os recursos provenientes do *Fundo do Café*.

IV — Ao dar-se a garantia de compra para o saldo da safra futura, o *Preço Mínimo* será fixado pelo I. B. C., tomando em consideração os seguintes fatores: o volume da safra, a produção das concorrentes, a possibilidade de absorção do mercado consumidor, o mínimo em dólares a ser entregue ao câmbio oficial por saca, e a taxa de câmbio livre.

a) Os preços para aquisição do saldo da safra de 1954-55, se houver, não serão inferiores a:

Cr\$ 2.400,00 para os cafés "estilo Santos", livres de gosto "Rio", base tipo 4;

Cr\$ 2.300,00 para os mesmos cafés do item anterior, quando de gosto ligeiramente "riado";

Cr\$ 2.000,00 para os cafés "Rio", base tipo 7;

Cr\$ 1.800,00 para os cafés "Vitória", armazenados ou destinados ao porto de Vitória, base tipo 8.

b) Tais preços se entendem por 60 quilos líquidos, mercadoria ensacada em sacaria usada, devidamente costurada, CIF, porto de destino.

V) — Os lucros ou prejuízos que se verificarem nas operações de compra e venda de café serão levados à débito ou à crédito do *Fundo do Café*.

VI) — Durante o mês de maio de cada ano, este plano será revisto à luz da experiência adquirida na sua execução e os preços revistos, tendo-se em consideração os fatores aludidos no item IV.

a) As alterações serão feitas após parecer da Junta Administrativa do Instituto Brasileiro do Café;

b) As alterações que se tornarem necessárias deverão ser divulgadas até o dia 31 de maio de cada ano.

VII) — O Governo, através do Banco do Brasil, fixará, também no mês de maio, concomitantemente, com a declaração do Preço Mínimo para a aquisição do saldo da safra, e ouvido o I. B. C., as bases para o financiamento da produção cafeeira.

a) O financiamento dos cafés da safra de 1954-55, será feito, desde já, em bases não inferiores a:

Cr\$ 2.000,00 para os cafés de "estilo tito Santos";

Cr\$ 1.700,00 para os cafés de "estilo Rio", tipo 7;

Cr\$ 1.700,00 para os cafés, tipo 7, de Vitória.

b) As bases de financiamento se entendem para cafés postos nos portos de destino. Para o financiamento no interior, serão deduzidas as despesas até o porto.

FUNCIONAMENTO DO PLANO

A fim de facilitar a compreensão do plano, damos, a seguir, uma demonstração de como funcionará na safra futura, de 1954-55, à base das cifras indicadas.

Prevedendo-se, dentro da estimativa oficial, uma safra de 14 milhões de sacas, as bases para cálculo seriam as seguintes:

Safra de 1954-55:

a) Cafés médios e finos — Scs. ... 10.000.000;

b) Cafés comuns e inferiores — ... 4.000.000;

c) Total da safra — Scs. 14.000.000.

Preços médios de exportação:

d) Cafés médios e finos — US\$... 100,00 p/Sc.;

e) Cafés comuns e inferiores — ... US\$ 80,00;

Taxas de câmbio:

f) Taxa oficial — Cr\$ 18,36;

g) Bonificação — Cr\$ 5,00;

h) Total — Cr\$ 23,36.

i) Taxa de câmbio livre estimativa — Cr\$ 50,00;

Parte pre-estabelecida para a venda ao câmbio oficial:

j) por saca — US\$ 70,00.

De posse dos dados acima, é possível fazer um cálculo do rendimento cambial do café, na safra de 1954-55.

14.000.000 sacas exportáveis (c) sobre que se entregará a parte pre-estabelecida (j) de US\$ 70,00 — US\$... 980.000.000,00;

10.000.000 sacas sobre que haverá um preço adicional de US\$ 30,00 por se tratar de cafés médios e finos (d), negociável no câmbio livre (i) ... US\$ 300.000.000;

4.000.000 sacas sobre que haverá um preço adicional de US\$ 10,00, por se tratar de cafés comuns e inferiores (e), negociável no câmbio livre (i), — US\$ 40.000.000,00;

Câmbio total a ser produzido pelo café — US\$ 1320.000.000,00.

E de prever, portanto, que a exportação cafeeira da safra de 1954-55, produza 930 milhões de dólares, no câmbio oficial, e 340 milhões, no câmbio livre, totalizando 1.320 milhões, o que dá uma média por saca de US\$ 94,88.

E a média de câmbio será de Cr\$ 30,22 por dólar, como se vê; da demonstração abaixo:

74.242% de câmbio à taxa oficial (h) — Cr\$ 23,36 — Cr\$ 17.343;

25.758% de câmbio à taxa livre (i) — Cr\$ 50,00 — Cr\$ 12.879;

Taxa média do dólar — Cr\$ 30.222.

Admitindo-se uma exportação de 14.000.000, devemos concluir que a sua renda deverá dar um mínimo de US\$ 1.320.000.000,00, a ser adquirida pelo Banco do Brasil, de vez que os preços por saca que serviram de base ao cálculo são inferiores aos atuais e serão, muito provavelmente, superados, dada a excelente posição estatística que há de prevalecer durante toda a safra de 1954-55 e, mais, as garantias de financiamento e compra, no encerramento da colheita, asseguradas no plano. Confiamos em que pouco ou nenhum café será oferecido ao Gover-

no, durante o prazo da garantia de compra (de 2 de maio a 30 de junho), constituindo, porém, aquele oferecimento um inestimável fator de confiança para o mercado.

CONCLUSÃO

Recapitemos os três objetivos do plano.

A criação do Fundo do Café, é condição sine qua non de uma política dirigida para o café, conservando-se a livre iniciativa, dentro alíás do espírito que presidiu à própria fundação do Instituto Brasileiro do Café. Será o elemento do socorro nas crises, mas, sobretudo, o instrumento de defesa permanente do produto.

A sua criação obedecerá ademais, a um imperativo moral. Por ele se devolverá, em parte ao café, que é a base do nosso comércio externo, o confisco cabal de que, agora como no passado, tem sido vítima em benefício da nação. E permitirá ao Governo, de futuro, compensar os lavradores de São Paulo e do Paraná, se vierem a ser vítimas de uma nova catástrofe, como a geada de julho do ano passado. Aquela geada provocou a elevação dos preços do café, de que hoje se beneficia o orçamento cambial da República, benefício este estimado em 600 milhões de dólares. E de equidade reservar-se uma percentagem da quele "superavit" para atender à lavoura, quando o fenómeno se repetir eventualmente, no futuro.

O Preço Mínimo, ademais do financiamento, que este é medida de rotina, dará aos lavradores a possibilidade de resistência, se o mercado afrouxar além de determinados limites. E valerá, praticamente, pela garantia que proporciona, pois se o Governo tiver de comprar, será muito pouco ou nada, desde que os cálculos referidos nos itens IV e VI sejam feitos em bases adequadas.

Ademais, a fixação do Preço Mínimo está dentro da orientação não só do nosso Governo, já fixada no decreto n.º 33.266, de 9 de julho de 1953, como de todos os países adiantados do mundo, que, dentro da livre empresa, oferecem garantias de preços mínimos à lavoura. E assim nos Estados e é assim na Grã-Bretanha. O presente plano prevê apenas a distinção ao preço em cruzeiros do preço mínimo fixado no decreto de 9 de julho do ano passado.

Por fim, o pre-estabelecimento de uma parte — fixada no máximo que o permitem as cotações dos mercados de baixa qualidade — para ser entregue ao Banco do Brasil, à taxa do câmbio oficial, ficando o saldo a ser negociado no mercado do câmbio livre, traz as seguintes vantagens:

- a) assegura a entrega total, ao Banco do Brasil, do câmbio produzido pelo café;
- b) põe em igualdade de condições todos os exportadores, nacionais e estrangeiros, pequenos e grandes;
- c) torna sem objetivo de lucro qualquer burla nas declarações de vendas e nos embarques, facilitando, sobretudo, a fiscalização;
- d) estimula a melhoria da qualidade, pela maior compensação nos preços; pois quanto melhor for o café, maior será a percentagem de câmbio livre que obterá;
- e) coloca todos os portos em situação de igualdade, fazendo desaparecer as queixas que se registam todos os anos.

O plano ora exposto se apresenta, destarte, como o denominador comum destinado a resolver todos os problemas visíveis da nossa economia cafeeira. E, a despeito de ser um plano *dirigido*, pelo poder de intervenção que confere ao poder público, na economia do produto, deixa a mais ampla margem de movimento aos produtores e comerciantes, para negociarem e exportarem a sua mercadoria.

E confere, seguramente, maior liberdade do que a existente, no momento, pois elimina a rigidez cambial para, através da parte reservada, ao câmbio livre, dar elasticidade ao mercado, o que é muito útil ao jogo do comércio.

Além de todas estas vantagens, possibilita ainda os reajustamentos que se vierem a julgar necessários, entre os preços internos a externos do produto, contornando-se, destarte, a elevação em marcha do custo da produção, enquanto não poderemos por ireio à espiral inflacionária que tanto deve preocupar os dirigentes da nossa economia.

O SR. OTHON MÄDER:

Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Othon Mäder.

O SR. OTHON MÄDER:

(Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, entre os decretos baixados pelo Sr. Presidente da República, no dia 1 de maio, figura o em que Sua Excelência invadiu atribuições do Poder Legislativo ao determinar um Regulamento geral para os Institutos de Previdência e Caixas de Aposentadoria e Pensões. O referido decreto é talvez de consequências muito mais funestas que aquêle outro aumentando o nível de salário mínimo para todo o País, fixando-o em bases elevadíssimas.

A meu ver, Sr. Presidente, o decreto unificando contribuições e introduzindo modificações profundas no Regulamento daquelas autarquias é mais nocivo do que o do salário mínimo. E a prova são os inúmeros protestos que estão surgindo por todo o território nacional. No particular, acabo de receber telegrama dos comerciantes do meu Estado — portanto, dos empregados e não de empregadores — exatamente da classe à qual o Sr. Presidente da República pensava beneficiar com o demagógico decreto, de fins eleitoralistas, do seguinte teor:

"Entrando em vigor no fim do mês de Novo Regulamento dos Institutos de Aposentadoria, cujas taxas foram majoradas extraordinariamente, afetando assim de maneira violenta e arbitrária os nossos orçamentos, ficando a situação agravada com o aumento de custo das utilidades em virtude da decretação dos novos níveis de salário-mínimo, apelamos para V. Ex.º no sentido de transmitir da tribuna do Senado nosso veemente protesto contra o decreto do Governo que elevou o teto de arrecadação dos Institutos, agravando assim a situação da classe dos comerciantes à qual pertencemos.

Pela Comissão: Nazareno Simas, Alberto Biesemeyer, Rudolfo Püeschel, Jacob Hoffe Neto".

Aí está, Sr. Presidente, o protesto dos meus coestaduanos comerciantes contra a elevação da taxa de contribuição para os Institutos e Caixas de Previdência.

Atendendo ao seu apêlo, lanço desta tribuna meu protesto contra o decreto do Executivo que — como disse no início da minha oração — constitui medida que só podia ter sido tomada pelo Congresso Nacional e nunca pelo Sr. Presidente da República, como abusivamente o foi. (Muito bem)

O SR. PRESIDENTE:

Sobre a Mesa Requerimento que vai ser lido.

E' lido, e sem debate aprovado o seguinte

Requerimento n.º 283, de 1954

Nos termos do art. 123, letra a, do Regimento Interno, requiro dispensa de interstício para o Projeto de Lei

da Câmara n.º 86, de 1954, a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, em 10 de junho de 1954. — Aloysio de Carvalho.

O SR. PRESIDENTE:

O projeto figurará na ordem do dia da próxima sessão.

COMPARECEM MAIS OS SENHORES SENADORES:

Vivaldo Lima. — Anísio Jobim. — Alvaro Adolpho. — Magalhães Barata. — Georgino Avelino. — Ferreira de Souza. — Ruy Carneiro. — Walter Franco. — Pereira Pinto. — Alencastro Guimarães. — Hamilton Nogueira. — Costa Paranhos. — Silvio Curvo.

DEIXAM DE COMPARECER OS SRS. SENADORES:

Victorino Freire. — Arêa Leão. — Plínio Pompeu. — Olavo Oliveira. — Kerginaldo Cavalcanti. — Assis Chateaubriand. — Novaes Filho. — Júlio Leite. — Landulpho Alves. — Pinco Aleixo. — Carlos Lindenberg. — Leônido Coelho. — Cesar Verqueiro. — Marcondes Filho. — Vespasiano Martins. — Roberto Glasser. — Alberto Pasqualini.

O SR. PRESIDENTE:

Esgotada a hora do expediente passa-se à

ORDEM DO DIA

Continuação da votação, em 2.ª discussão, do Projeto de Lei do Senado n.º 15-54, que altera dispositivos do Código Eleitoral, e dá outras providências (tendo parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e dependente de pronunciamento da mesma Comissão sobre as emendas de Plenário).

O SR. PRESIDENTE:

Na sessão de ontem, ao votar o Senado a Emenda n.º 21, foi solicitada verificação da votação, não tendo havido quorum, razão pela qual ficou adiada a apreciação da matéria.

Vai-se, assim, proceder à votação da Emenda n.º 21, de plenário, aditiva, com parecer contrário da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. JOAQUIM PIRES:

(Para encaminhar a votação) (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, a totalidade dos membros da Comissão de Constituição e Justiça considerou inconstitucional a Emenda n.º 21.

Não poderá ser aprovada pelo Senado, pois é interpretativa de uma disposição constitucional.

O Poder Legislativo, Sr. Presidente, não tem autoridade para interpretar leis por ele mesmo feitas, apesar do brocardo "juridico que diz".

Interpretare ejus est, cujus est condere legem.

Interpretar as leis é tarefa adstrita ao Poder Judiciário — é o que se encontra na Constituição.

Quem interpreta a lei não é a Câmara, nem o Senado. A lei é interpretada e aplicada pelo Supremo Tribunal Federal e demais tribunais do país.

Não sendo o Congresso Nacional competente para interpretar a Constituição, se aprovassemos a emenda, estaríamos atentando contra a autonomia de um Poder, quando o que deve existir é a harmonia entre os Poderes para que as leis sejam cumpridas e a Constituição da República respeitada.

Sr. Presidente, tratando-se de questão de princípio, de questão de honra, espero não seja a considerada questão política. (Muito bem!)

O SR. NESTOR MASSENA:

(Para encaminhar a votação) (Não foi revisto pelo orador) Sr. Presidente, discordo da tese dos que não admitem...

O Sr. Joaquim Pires — A tese não é minha; mas, por unanimidade, da Comissão de Constituição e Justiça, órgão técnico do Senado, ao pronunciar-se sobre matéria dessa natureza.

O SR. NESTOR MASSENA — Discordo, como dizia, da tese dos que não admitem a possibilidade de o Congresso Nacional votar proposições interpretativas do texto da Constituição da República.

Há dias, na justificativa de um projeto de lei, eu invocava, a respeito do meu ponto de vista, a autoridade de grande juiz americano — Thomas Cooley.

O Sr. Joaquim Pires — Os Estados Unidos não legislam o Brasil. Regemos a Constituição brasileira e não a americana.

O SR. NESTOR MASSENA — A questão é de doutrina; e a doutrina é a mesma nos Estados Unidos e no Brasil.

Antes de ler os ensinamentos de Thomas Cooley, devo dizer que a mim me parece que só há um limite ao Congresso Nacional na sua ação legislativa — as leis por ele votadas não podem atentar contra a Constituição da República.

O Sr. Joaquim Pires — A emenda de V. Excia. atenta contra a Constituição.

O SR. NESTOR MASSENA — O juiz da conveniência de uma lei é o Poder Legislativo ao elaborar o projeto e, depois, o Presidente da República ao sancioná-la ou não. A nós compete apenas examinar a conveniência ou inconveniência da futura lei.

Nos regimes de Constituição flexível, como na Inglaterra, diz-se que o Parlamento não tem limites, a não ser o de transformar o sexo dos indivíduos. Isso mesmo, creio haver sido enunciado na ocasião em que a ciência não fazia os milagres de hoje. Hoje, comumente, muda-se o sexo dos indivíduos.

Invocava eu a respeito do meu ponto de vista, a opinião do grande Thomas Cooley, que nos "Princípios Gerais de Direito Constitucional" assentou que o "O Congresso pode e deve elaborar qualquer lei não proibida expressa ou implicitamente, pela Constituição".

O Sr. Joaquim Pires — Está Errado.

O SR. NESTOR MASSENA — Então, o errado é Cooley.

O Sr. Joaquim Pires — O que vale é a Constituição e não a opinião dos juristas que opinam ao sabor de quem lhes pede, dos juristas que dão pareceres para satisfazer a outrem.

O SR. NESTOR MASSENA — Dis Thomas Cooley:

"O Congresso pode e deve elaborar qualquer lei não proibida expressa ou implicitamente, pela Constituição, quando a julgue conducente à boa execução de qualquer dos poderes expressos".

— Por outro lado, uma figura de juiz que merece o acatamento de todos nós — o grande Marshall — advertiu, no caso *Mac Culloch* contra o Estado de Maryland e outros:

"A Constituição não deixa à mercê da boa razão o direito que deu ao Congresso de empregar os meios necessários para a execução dos poderes conferidos ao governo".

A sua enumeração acrescentou o de se decretar:

"Todas as leis que forem necessárias e idôneas para por em execução os preditos poderes, e todos os outros investidos por esta Constituição no Governo dos Estados Unidos ou em alguns dos seus Departamentos".

E concluiu que:

"Uma lei decretada em cumprimento da Constituição forma parte da suprema lei do país".
Desses conceitos não divergiu o nosso grande Barbalho, ao comentar a Constituição de 1891, como se pode ler nos seus Comentários aos arts. 33 e 34.

O Sr. Joaquim Pires — Não está em vigor a Constituição de 91. Regenos a de 1946.

V. Ex.^a se baseia em lei revogada.

O SR. NESTOR MASSENA — No particular, a Constituição de 1946 não difere, essencialmente, da de 1891. A questão não é nova. Já a debateu o próprio Senado Federal no regime de 1891, quando, de um lado, se ouviu a opinião do grande Rui, e, de outro, a do também notável parlamentar Alcindo Guanabara.

O Sr. Joaquim Pires — Permita V. Ex.^a ainda um aparte. O grande Rui sustentava opinião muito diferente daquela que V. Ex.^a defende. O pensamento de Rui Barbosa está em oposição ao de V. Ex.^a. Citar Rui, citar Barbalho é muito fácil.

O SR. NESTOR MASSENA — O grande Rui, numa carta que escreveu, não deu opinião definitiva. Conheço a missiva do eminente brasileiro, em que se reservava a modificar os conceitos nela expendidos a propósito do assunto. Não se tratava, portanto, de opinião definitiva.

A verdade é que, pela atual disposição constitucional, a matéria por assim dizer permaneceu em aberto. Não se resolveu categoricamente.

O Sr. Joaquim Pires — O Superior Tribunal Eleitoral já se manifestou sobre a matéria em dois julgados.

O SR. NESTOR MASSENA — A Justiça Eleitoral tem opinado ora num, ora noutro sentido, nos processos a ela submetidos.

O Sr. Joaquim Pires — Não. Nesse caso, a manifestação tem sido uniforme.

O SR. NESTOR MASSENA — No caso Adolpho Konder, manifestou-se por uma forma: quando de uma consulta do Sr. Hugo Napoleão, respondeu de maneira diferente.

Não me parece, portanto, haja inconveniente em fixar-se a interpretação do texto constitucional, para evitar a multiplicidade de decisões.

Dita estas palavras, nada mais devo acrescentar. Julgo-me em boa companhia invocando em favor do meu ponto de vista os nomes que acabei de citar. Espero que o Senado, em sua sabedoria, resolva de acordo com seu modo rotineiro de votar leis, disposições complementares, regulamentares e orgânicas. (Muito bem).

O SR. JOÃO VILLASBOAS:

(Para encaminhar a votação) (Não foi revisto pelo orador). — Senhor Presidente, como bem expôs o ilustre Senador Nestor Massena, autor da emenda, trata-se de disposição de natureza interpretativa.

O art. 140 da nossa Constituição diz:

"São ainda inelegíveis, nas mesmas condições do artigo anterior, o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins, até o segundo grau:

I — do Presidente e do Vice-Presidente da República ou do substituto que assumir a presidência;

a) — para Presidente e Vice-Presidente;

b) — para governador;

c) — para deputado ou senador, salvo se já tiverem exercido o mandato ou forem eleitos simultaneamente com o Presidente e o Vice-Presidente da República".

E' norma clara, de auto aplicação independente de qualquer interpretação.

Legislar no sentido interpretativo é vedado no nosso regime. A interpretação, de acordo com a organização constitucional, pertence aos tribunais; e a espécie, já a interpretou o Superior Tribunal Eleitoral no sentido de que aquele que tenha exercido o mandato de senador ou deputado, em qualquer tempo, dentro do período republicano, pode ser eleito deputado; se foi deputado, e senador, se exerceu o mandato de senador, embora parente consanguíneo ou afim, até o terceiro grau, do Presidente da República ou do Governador do Estado.

Sr. Presidente, o que se procura é justamente modificar a orientação traçada pelo egrégio Superior Tribunal Eleitoral, torcendo o que está claro no art. 140 da Constituição, para que possam candidatar a senador, parentes do Presidente da República ou de Governador, que tenha exercido antes o cargo de deputado, ou igualmente candidatar-se a deputado quem já anteriormente exercera o cargo de senador.

Força, assim, a emenda, a expressão clara, inofensível, irretorquível do texto constitucional; revela estarmos, não diante de texto de orientação jurídica, mas de texto puramente político, porque visa a permitir que o Governador do Estado do Rio, Almirante Amaral Peixoto, genro do Sr. Presidente da República, Dr. Getúlio Vargas, possa candidatar-se a senador da República, sem que, em tempo anterior haja sido escolhido pelo seu ou por qualquer outro Estado para ocupar esse posto.

Este, porém, não é o único caso. Há outros casos de genros, irmãos, cunhados de governadores que não se querem conformar com o preceito expresso da Constituição, nem se subordinar à interpretação lógica, clara e real que o Tribunal Superior Eleitoral deu ao texto do art. 140 da Carta Magna.

Vê V. Ex.^a, Sr. Presidente, que é inútil discutir-se aqui a emenda número 21, do ponto de vista constitucional ou jurídico, porque a solução do Senado será no sentido político. Se a maioria aprovar a emenda serão resolvidos os casos de política regional dependentes de soluções dessa natureza para as próximas eleições.

Não há, portanto, como discutir e encaminhar a votação da matéria dentro desta Casa, no sentido ou na orientação jurídica ou constitucional. Temos de atender aos interesses de ordem emolpítico-partidária, que influirão diretamente na votação da emenda.

Advirto, porém, o Senado, que sobre o art. 140 da Constituição já se pronunciou o mais alto tribunal eleitoral, competente para interpretar o assunto, e é perigoso votemos com o fito de atender condições peculiares da política partidária, porquanto poderemos passar, amanhã, pelo disabor de, por decisão do Tribunal Superior Eleitoral, ver cancelado este preceito, ora enquadrado da lei de Emergência, porque é contrário à letra clara e expressa da Constituição.

Sr. Presidente, não sou contra medidas que se tomem nesta e na outra Casa do Congresso baseadas em orientação puramente política. Aceitá-las, desde que não infrinjam o texto da nossa Carta Magna. E nem poderia ser contrário, porquanto o Senado e a Câmara dos Deputados são casas políticas que decidem orientadas politicamente, mas sempre respeitando as bases traçadas na nossa organização, que é a Constituição.

Argumentos contrários podem surgir, como os que expressou, com sua alta competência, o nobre professor, Senador Nestor Massena, mas parece que a orientação segura, real, a que se enuncia precisamente no texto constitucional é aquela que o

Tribunal Superior Eleitoral já imprimiu ao art. 140 da Constituição. Eis por que, Sr. Presidente, lamentando discordar do meu nobre e prezado colega Senador Nestor Massena, dou meu voto contrário à aceitação da sua emenda. (Muito bem).

Após o discurso do Sr. João Villasboas, o Sr. Alfredo Neves deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Francisco Gallotti, reassumindo-a posteriormente.

O SR. ALFREDO NEVES:

(Para explicação pessoal) — Sr. Presidente, não pretendia entrar no debate sobre a emenda n.º 21, que regula a condição de inelegibilidade dos ex-parlamentares que porventura tenham, em qualquer cargo da administração pública parentes consanguíneos ou afins.

Tenho, Sr. Presidente, juízo formado sobre a emenda. E penso que o nobre Senador João Villasboas tem toda a razão. Os argumentos aqui expendidos, hoje, por S. Ex.^a e por outros eminentes senadores em sessões anteriores entre os quais os Srs. Aloysio de Carvalho, Ferreira de Souza e Joaquim Pires, deram-me a convicção de que a emenda não deve ser aprovada. Mas o ilustre representante de Mato Grosso afirmou, em sua oração, que esta é uma emenda política, destinada a tornar elegível o ilustre Governador Amaral Peixoto, que pretenderia disputar, no próximo pleito, uma cadeira no Senado Federal.

Sr. Presidente, a informação que deram ao Senador João Villasboas não é verdadeira. O eminente Governador do meu Estado exercerá seu mandato por todo o tempo. Jamais ouvi de S. Ex.^a ou de qualquer pessoa autorizada, que S. Ex.^a pretenda candidatar-se a Senador Federal no próximo pleito de 3 de outubro. Mais que isso, que S. Ex.^a seja o inspirador da emenda ora em votação.

O Sr. Dario Cardoso — Permite V. Ex.^a um aparte? (Assentimento do orador) — Estou autorizado a dar meu depoimento no sentido de que afirma V. Ex.^a, porque, na qualidade de chefe do Departamento Jurídico do Partido Social Democrático Nacional, formulei uma consulta a esse respeito ao Egrégio Tribunal Superior Eleitoral, a pedido de outra pessoa e sem o conhecimento do Governador Amaral Peixoto.

O Sr. João Villasboas — Folgo em ouvir a declaração de V. Ex.^a e a afirmação do nobre Senador Alfredo Neves, que assegura que o propósito do Sr. Governador do Estado do Rio em completar o seu mandato, que é de quatro anos.

O SR. TANCREDO NEVES — Sr. Presidente, sou muito grato ao nobre representante de Goiás, Senador Dario Cardoso, pelo aparte com que me honrou.

Asseguro a V. Ex.^a, Sr. Presidente, e ao Senado, renito, não ser exato que o Governador Amaral Peixoto pretenda, ou tenha sequer pretendido, pleitear uma cadeira no Senado no próximo pleito de outubro próximo.

S. Ex.^a está no firme propósito — resolução, aliás, de todos os pontos de vista, mais que louvável — de permanecer no governo até o término de seu mandato em 31 de janeiro de 1955, época em que transmitirá pessoalmente a mais alta magistratura do Estado a quem tiver merecido o voto livre dos fluminenses para tão elevada investidura. Fora disso, tudo quando se articular não passa de invenção despropositada; é demagogia política que pretende envolver o nome de S. Ex.^a.

Essa, Sr. Presidente, a declaração que julgo do meu dever fazer nesta hora, para que, se aprovada a emenda pelo Senado, não se su-ponha que haja, de qualquer maneira,

influenciado o eminente Governador do Estado do Rio na sua deliberação. (Muito bem. Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

Vai-se proceder à votação da Emenda n.º 21, que tem parecer contrário da Comissão de Constituição e Justiça.

Os Senhores Senadores que a aprovam, queiram conservar-se sentados. (Pausa).

Está aprovada.

O SR. JOAQUIM PIRES:

(Pela ordem) — Sr. Presidente, requiero verificação da votação.

O SR. PRESIDENTE:

Vai-se proceder à verificação da votação, requerida pelo nobre Senador Joaquim Pires.

Queiram levantar-se os Senhores Senadores que aprovam a Emenda n.º 21. (Pausa).

Queiram sentar-se os Senhores Senadores que aprovaram a Emenda e levantar-se os que a rejeitam. — (Pausa).

Votaram a favor da emenda 28 Senhores Senadores, e contra, 7!

E' aprovada a seguinte

EMENDA

N.º 21

Acrescente-se, onde convier:

"Art. ... A expressão "já tiverem exercido o mandato" da letra c do n.º I da letra b do n.º II do art. 140 da Constituição da República abrange qualquer mandato de Deputado ou de Senador do Poder Legislativo da República desde o regime de 1891.

Parágrafo único — O exercício do mandato, nos termos do art. 140 da Constituição, assegura a elegibilidade de tanto para o Senado como para a Câmara, qualquer que seja o mandato legislativo federal anteriormente exercido".

O SR. PRESIDENTE:

Em votação, a emenda n.º 28 de Mariano, com parecer contrário da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. GOMES DE OLIVEIRA:

(Pela ordem) (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, a Emenda n.º 28 é uma decorrência da de n.º 31, de modo que só se justificará depois de aprovada esta última.

Assim, pediria a V. Ex.^a invertesse a ordem de votação, a fim de que fosse submetida ao Plenário primeiramente a Emenda n.º 31. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

A Mesa aguarda o requerimento escrito do nobre Senador.

Vem à mesa, é lido e aprovado sem discussão o seguinte

Requerimento n.º 284, de 1954

Nos termos do art. 125, letra i, do Regimento Interno, requiero preferência para a emenda n.º 31 em relação à de n.º 28

Sala das Sessões, em 10 de junho de 1954. — Gomes de Oliveira.

O SR. PRESIDENTE:

Em virtude da preferência concedida pelo Plenário vai-se proceder à votação da Emenda n.º 31, de plenário, aditiva, com parecer contrário da Comissão de Constituição e Justiça.

Em votação.

O SR. GOMES DE OLIVEIRA:

(Para encaminhar a votação) (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, apresentei algumas emendas ao

projeto ora em votação. Reconheço que são algo revolucionárias, mas nem por isso me parecem abstrusas a ponto de chocar demasiado o espírito político do Senado.

A de n.º 31 estabelece que os votos sejam dados por meio de cédulas oficiais impressas. Estas devem conter os nomes dos partidos políticos, de forma que o eleitor escolha o de sua preferência, assinalando-o. É a cédula única, oficial, que, sob algumas vantagens aparentes, traz, a meu ver, vantagens indiscutíveis.

Em primeiro lugar, elaborada pelo Governo, a cédula oficial diminui as despesas eleitorais para os candidatos e partidos, que se vêm, como é notório, asoberbados com gastos excessivos, enfrentando graves problemas ligados à verdadeira e honesta representação do povo; em segundo lugar, facilita o processo de votação, poupando ao eleitorado em geral os incômodos que lhes infligem os cabos eleitorais. Estes, na ânsia de passar cédulas, trocam os envelopes, levando os eleitores a votar em candidaturas muitas vezes diversos daqueles cujos nomes desejavam sufragar.

Acima de tudo, Sr. Presidente, a norma fortalece os partidos, — necessidade premente, sobretudo quando vemos a organização eleitoralista caminhar para um verdadeiro carnaval, com cartazes espalhados pelas ruas da cidade, mal indicando os nomes dos partidos. Aparecem com destaque, sim, os candidatos, muitos dos quais ignos — a maioria mesmo — mas em grande parte desconhecidos. Estão como quepazendo propaganda própria, o que tira a elevação de um pleito eleitoral, pois a impressão é de que, apenas osmove a ambição de exercer o mandato. Outra não poderia ser a interpretação desses disticos, nos quais sobressaem os nomes dos candidatos, como se estivessem preocupados em aparecer aos olhos do público, sem a atenção que seria de desear para com os partidos.

Se o eleitor não tivesse que escolher uma cédula individual, se o candidato fosse do partido, a propaganda seria mais das agremiações políticas que dos candidatos e, portanto, mais alta.

Alegam-se alguns inconvenientes do sistema. Diz-se, por exemplo, que restringe o direito de escolha do nome individual.

É comum, Sr. Presidente, verem-se pessoas que não cuidam de política, porque seus afazeres não o permitem e não desejam arremeter-se em partidos. Estas são, naturalmente, contra o sistema a que aludi. Preferem, como frequentemente ouço, o candidato avulso, para que possam votar no indivíduo e não no partido, do qual não querem saber.

Sr. Presidente, se um regime como o nosso, democrático, os partidos são realmente instrumento da ação política do povo, e fora deles não sei como será possível o indivíduo exercer vantajosamente o seu direito de voto. Quando, entretanto, caminhamos para as soluções coletivas, as entidades da classe, e o trabalho em equipe, não faltam os individualistas, que querem, a todo transe, um sistema de acordo com sua vontade, que possam seguir mantendo suas preferências e tendências pessoais. Seria o ideal — não o negamos — poderem os eleitores escolher os candidatos dentro dos partidos. Verificamos, porém, através de emenda que votamos há pouco, quando isto é perigoso: aparecem candidatos de partidos já excluídos da vida legal. Qualquer corrente política, mesmo extremista, tem seu eleitorado, e, quando aparece um candidato ligado a ela é de se ver como obtem sufragios; como há corridas dos próprios partidos para indicação de nomes de comunistas — e em outras tempos de integralistas — para comprarem determinada chapa,

a fim de obter o voto dos companheiros de ideal.

Se a chapa fosse uma só, mediante escolha dentro do próprio partido, não precisaríamos votar emenda como a de ontem, de saber algo reacionário, e restritiva das liberdades dos cidadãos, para evitar que os comunistas se infiltrem nas chapas de outras agremiações.

O Sr. Ruy Carneiro — Permite V. Ex.ª um aparte?

O SR. GOMES DE OLIVEIRA — Com todo o prazer.

O Sr. Ruy Carneiro — O ponto interessante da emenda do nobre colega é o que se refere à troca das cédulas. É, de fato, verdadeira batalha.

O SR. GOMES DE OLIVEIRA — Seria um descanso para o eleitorado e, mesmo, para nós, outros que nem sempre temos o espírito do cabo eleitoral para estar distribuindo cédulas, impondo-as aos nossos amigos.

Outro argumento contra este princípio é o que diz respeito à transferência da luta entre os candidatos ao pleito eleitoral propriamente dito para o seio dos partidos. Foi realmente o argumento que ouvi aduzido pelo nobre Senador Aloysio de Carvalho, que transferimos a luta perante o eleitorado para o seio dos partidos.

Sr. Presidente, esse critério é sempre mais benéfico, porque dá mais interesse, mais ânimo, mais vida aos partidos. Se estabelecessemos que escolheriam os candidatos, suas reuniões seriam mais concorridas, e os associados estariam mais atentos ao que se passa nessas agremiações. Nem por isso deixamos os partidos de influir na escolha dos candidatos, porque a ditadura partidária interna também existe, é exercida para os indicar, não na ordem em que devem ser eleitos, mas segundo a preferência dos chefes poliaicos.

Alega-se, também, que surgiriam numerosos grupos dentro dos partidos. Não deixo desconhecer que tal poderia acontecer; mas há remédio. Eu mesmo apresentei emenda que tornaria a dificuldade, permitindo ao menor número de partidários dentro de um partido escolher seu candidato e fazer prevalecer essa corrente, a fim de que viesse a ocupar lugar de destaque na chapa.

Estas, Sr. Presidente, as considerações que faço em favor da emenda, que visa reproduzir dispositivo do Projeto João Villasboas já votado nesta Casa. (Muito bem!)

O SR. DARIO CARDOSO PROPONHIA DISCURSO QUE SERA PUBLICADO DEPOIS.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação a Emenda n.º 31.

Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram conservar-se sentados. (Pausa)

É rejeitada a seguinte.

EMENDA

N.º 31

Acrescente-se onde convier:

Art. Os votos serão dados por meio de cédulas oficiais impressas, de cor branca, em forma retangular, flexíveis, que declarem a eleição a que ela se refere, com os nomes, em ordem alfabética, de todos os Partidos ou Alianças de Partidos que houverem registrado candidatos, em caracteres bem legíveis por extenso e com as iniciais a eles correspondentes, não podendo ter sinais nem dizeres que possam identificar o voto. As cédulas serão entregues ao eleitor com a sobrecarta e, como esta, serão rubricadas pelo Presidente e pelos fiscais ou delegados de Partido, que o queiram fazer.

Será nulo o voto dado com cédulas não oficiais.

Fica prejudicada a seguinte

EMENDA

N.º 28

Acrescente-se onde convier:

Art. — Consideram-se eleitos os candidatos em eleição para os cargos de representação proporcional, na ordem em que estiverem colocados na lista dos candidatos registrados na Justiça Eleitoral.

§ 1.º — A lista será constituída por candidatos eleitos nas convenções partidárias, por voto secreto.

§ 2.º — Na lista, os candidatos serão colocados na ordem da votação que receberem.

§ 3.º — Os convencionais em número que atinja um quarto dos presentes, poderão pedir à mesa que seja inscrito candidato um determinado cidadão inscrito no Partido, cujo nome e qualidades serão logo declarados. A inscrição na lista, será feita em lugar que a votação indicar, na ordem decrescente dos votos, devendo ser, de qualquer modo, colocado em 4.º (quarto) lugar, se alcançar, na votação, o número dos apresentantes da candidatura.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação a emenda n.º 29.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

É rejeitada a seguinte.

EMENDA

N.º 29

Art. — As estações de Rádio, nos noventa dias anteriores às eleições gerais de todo o país ou de cada circunscrição eleitoral, reservarão, diariamente, duas horas à programação partidária, sendo uma delas pelo menos, à noite, destinando-as, sob rigoroso critério de rotatividade, aos diferentes partidos, mediante tabela de preços iguais para todos.

Parágrafo único. O preço das irradiações será o mesmo fixado para qualquer outra, de natureza comercial, devendo as respectivas tabelas ser apresentadas ao juiz eleitoral até 90 dias antes de qualquer pleito, para a devida aprovação.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação a emenda n.º 32.

Os Srs. senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

É rejeitada a seguinte

EMENDA

N.º 32

Acrescente-se onde convier:

Art. Constituir-se-ão os partidos políticos de, pelo menos, 500 mil eleitores, distribuídos por quinze ou mais circunscrições eleitorais.

§ 1.º Dentro de 6 (seis) meses depois de realizada uma eleição federal, os partidos não tiverem alcançado em suas legendas, o máximo aqui estabelecido poderão fundir-se com outro partido que tenha programa igual ou semelhante ao seu.

§ 2.º Os partidos que não satisfizerem a condição estabelecida neste artigo, serão notificados para que se fundam com outro. Se o não fizerem no prazo estabelecido no parágrafo anterior, o Tribunal Superior Eleitoral, ex-officio, por iniciativa do Procurador Geral ou de outros partidos, ou de qualquer cidadão determinará o cancelamento do registro.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação a Emenda n.º 33, aditiva, de plenário, com parecer contrário da Comissão de Constituição e Justiça

O SR. GOMES DE OLIVEIRA:

(Para encaminhar a votação) (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, deixei de defender duas emendas, havendo-lhes oferecido requerimento de destaque, a fim de evitar maior delonga, sobretudo em se tratando de sessão noturna.

Uma das emendas a que me refiro versava sobre estações de rádio.

Sabemos — digo-o em minha justificação — que o rádio é serviço público explorado mediante concessão do governo, nos termos da Constituição. Entretanto, monopolizado às vezes por determinados grupos econômicos, se torna inacessível à maioria dos cidadãos.

Uma de minhas emendas visava precisamente a possibilitar a todos os candidatos, mesmo aos de menores posses o uso do rádio.

O Sr. Aloysio de Carvalho — Permite V. Ex.ª um aparte? (Assentimento do orador) — A emenda de V. Ex.ª trata de matéria já prevista suficientemente no Código Eleitoral.

Tudo o que dela consta, inclusive a distribuição das horas de irradiação pelos diversos partidos — duas horas diárias, sendo uma, pelo menos, à noite — figura no Código Eleitoral, que prevê também os preços módicos. A emenda de V. Ex.ª apenas inova num ponto: determina que as estações de rádio estabeleçam, para a propaganda partidária, os mesmos preços da comercial. Ora, estes preços não interessam aos partidos, porque elevadísimos, na maioria dos casos.

O SR. GOMES DE OLIVEIRA — Precisamente aí está a novidade da minha emenda.

Para a propaganda comercial haverá preços elevados; sabemos, todavia, como podem agir as empresas de rádio-difusão, em relação a candidatos de partidos outros que não os respectivos proprietários: fixarão preços inacessíveis justamente com o objetivo de evitar que esses candidatos façam também sua propaganda.

Aí, a inovação da minha emenda.

Contudo, Sr. Presidente, a emenda em votação é, propriamente, a de n.º 34.

Era também uma inovação do Projeto de Lei Eleitoral, que discutimos aqui, de autoria do nobre Senador João Villasboas.

A minha emenda restabelece a instituição do juiz preparador, sufragada naquele projeto.

O juiz preparador seria um modesto juiz distrital, que receberia os documentos do eleitorado do distrito para depois encaminhá-los ao juiz da cidade. É a maneira de facilitar e baratear a inscrição eleitoral, porque quanto sabemos o que custa aos partidos, e aos homens que fazem a vida pública, a qualificação eleitoral; e também o que custa ao pobre lavrador, ao homem do interior, se oferece fazer a despesa por sua conta, inclusive em tempo gasto para esperar o despacho do juiz para o seu requerimento, obrigado que é, não raro, a luas e três viagens à cidade para receber o título. Sabemos o que isso representa de ônus na vida econômica do povo do interior, em geral dos mais modestos.

O juiz preparador, um desses juizes do interior, iria copiar na qualificação eleitoral.

Está assim concebida a emenda, senhor Presidente:

N.º 34

Acrescente-se onde convier: De Juiz Preparador

Art. — Aos Distritos de Paz ou povoados distantes ou de difícil acesso, o Tribunal Superior Eleitoral, mediante representação do Partido ou do Juiz Eleitoral, poderá atribuir funções de Juiz preparador como auxiliar do serviço eleitoral ao Juiz de Paz ou

outra autoridade judiciária, desimpedida nos termos da lei.

§ 1.º Não existindo Juiz de Paz ou outra autoridade judiciária no local, o Juiz Preparador será escolhido entre as pessoas de melhor reputação e independência moral da localidade.

§ 2.º Perante os juizes preparadores poderão os partidos nomear delegados para assistirem e fiscalizarem os seus atos acompanhando-os nas diligências que fizerem.

§ 3.º Não poderá ser designado para Juiz preparador, membro de diretório político, funcionário policial, nem candidato a cargo eletivo ou seu parente até o terceiro grau consanguíneo ou afim.

§ 4.º O Juiz preparador será livremente substituído pelo Tribunal Regional, e, se fôr por falta cometida no exercício da função apurada ex-offício ou mediante representação de partido, candidato, eleitor ou qualquer autoridade, jamais poderá ser investido nesse cargo.

Art. — Compete ao Juiz preparador:

a) receber os requerimentos de inscrição, mediante recibo, autuá-los e encaminhá-los por via postal ou, sob protocolo, ao juiz eleitoral;

b) entregar ao eleitor, mediante recibo, os títulos remetidos pelo Juiz eleitoral;

c) encaminhar, devidamente informados, ao Juiz Eleitoral, dentro de 24 horas, as impugnações, representações ou reclamações que lhe forem apresentadas e também os requerimentos de qualquer natureza dirigidos àquela autoridade por eleitores ou delegados de partidos;

d) cumprir as instruções e diligências que lhe forem atribuídas pelo Juiz eleitoral.

O SR. JOÃO VILLASBOAS:

(Para encaminhar a votação) — Não foi revisto pelo orador — Sr. Presidente, desejo, preliminarmente, solicitar uma informação a V. Ex.ª. A emenda defendida pelo nobre Senador Gomes de Oliveira é a de n.º 34, referente aos juizes preparadores?

O SR. PRESIDENTE — Exatamente.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Obrigado a V. Ex.ª.

A matéria constante desta emenda faz parte integrante do Código Eleitoral vigente.

Nestas condições, visando a lei de emergência em debate apenas a corrigir falhas e a estabelecer normas no sentido de evitar a fraude e as disposições daquela monumento da nossa legislação eleitoral, não tem cabimento a aceitação da emenda de Sua Excelência.

O Sr. Gomes de Oliveira — Atendendo, justamente, a tais considerações, não tenho insistido, maiormente, na aprovação das emendas por mim apresentadas. Estamos, realmente, votando lei de emergência. Quando, entretanto, o nobre colega se refere ao Código Eleitoral, alude ao que está em vigor ou ao projeto em curso na Câmara dos Deputados?

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Ao Código Eleitoral vigente.

A matéria atinente ao juiz preparador foi corrigida, naquele diploma, em virtude de emenda por mim apresentada na oportunidade em que se votou, nesta Casa, o projeto Ivo d'Aquino. Na legislação anterior figurava apenas o dispositivo determinando que o Tribunal podia criar a função de Juizes preparadores.

O Sr. Dario Cardoso — Mas não revistava o assunto.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Quando da votação do Projeto do nobre Senador Ivo d'Aquino, — intitulado "Consolidação da Legislação Eleitoral" e que, na Câmara dos Deputados, recebeu a designação de "Código Eleitoral", — ofereci-lhe emenda estabelecendo as medidas

constantes da emenda do ilustre Senador Gomes de Oliveira.

Determina o Código Eleitoral em vigor que o Juiz preparador será, de preferência, o Juiz de Paz do Distrito. Admite, entretanto, sejam nomeados outros juizes, que não os de Paz, para localidades distantes, fora da sede do Distrito, onde não haja necessidade de efetuar a distribuição de títulos eleitorais. Prevê, igualmente, a livre nomeação e demissão desses juizes preparadores. Toda a matéria, portanto, que se contém na emenda, já é pacífica em nosso país.

O Sr. Dario Cardoso — O nobre colega tem inteira razão quando afirma que a matéria já está prevista no Código Eleitoral vigente. Este, aliás, o motivo que levou a Comissão de Constituição e Justiça a manifestar-se contrariamente à emenda do ilustre Senador Gomes de Oliveira. O assunto a que V. Ex.ª alude está justamente regulado pelo artigo 21 do Código Eleitoral em vigor, cujo texto é o seguinte:

"Nos distritos de paz ou povoados distantes da sede do Juiz eleitoral, ou de difícil acesso, serão designados juizes preparadores para auxiliar o serviço eleitoral, mediante representação de partido político ou de juiz eleitoral".

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Em seguida, vêm as atribuições, etc.

Sr. Presidente, estando, portanto, a matéria constante da emenda número 34 regulada pela legislação em vigor, penso que não a devemos aprovar. (Muito bem)

O SR. PRESIDENTE:

Vai-se proceder à votação da emenda n.º 34, que teve parecer contrário da Comissão de Constituição e Justiça.

Os Senhores Senadores que a aprovam, queiram conservar-se sentados. (Pausa).

E' rejeitada a seguinte

EMENDA

N. 34

Acrescente-se onde convier:

Do Juiz Preparador

Art. — Aos Distritos de Paz ou povoados distantes ou de difícil acesso, o Tribunal Regional, mediante representação de Partido ou do Juiz Eleitoral, poderá atribuir funções de Juiz preparador como auxiliar do serviço eleitoral ao Juiz de Paz ou outra autoridade judiciária, desimpedida nos termos da lei.

§ 1.º Não existindo Juiz de Paz ou outra autoridade judiciária no local, o Juiz Preparador será escolhido entre as pessoas de melhor reputação e independência moral da localidade.

§ 2.º Perante os juizes preparadores poderão os partidos nomear delegados para assistirem e fiscalizarem os seus atos acompanhando-os nas diligências que fizerem.

§ 3.º Não poderá ser designado para Juiz preparador, membros de diretório político, funcionário policial, nem candidato a cargo eletivo ou seu parente até o terceiro grau, consanguíneo ou afim.

§ 4.º O Juiz preparador será livremente substituído pelo Tribunal Regional, e, se o fôr por falta cometida no exercício da função apurada ex-offício ou mediante representação de partido, candidato, eleitor ou qualquer autoridade, jamais poderá ser investido nesse cargo.

Art. — Compete ao Juiz preparador:

a) receber os requerimentos de inscrição, mediante recibo, autuá-los e encaminhá-los por via postal ou, sob protocolo, ao juiz eleitoral

b) entregar ao eleitor, mediante recibo, os títulos remetidos pelo Juiz eleitoral

c) encaminhar, devidamente informados, ao Juiz Eleitoral, dentro de 24 horas, as impugnações, representações ou reclamações que lhe forem apre-

sentadas e também os requerimentos de qualquer natureza dirigidos àquela autoridade por eleitores ou delegados de partidos

d) cumprir as instruções e diligências que lhe forem atribuídas pelo Juiz eleitoral.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação a emenda n.º 38.

O SR. DARIO CARDOSO PRONUNCIANDO DISCURSO QUE SERA PUBLICADO DEPOIS.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação a emenda n.º 38.

O SR. FERREIRA DE SOUSA:

(Para encaminhar a votação) — Sr. Presidente, desde que se começou a discutir, no Senado, o Projeto número 15, deste ano, que altera disposições do Código Eleitoral, oigo a todos falar em que se trata de uma lei de emergência, em que se pretende, com as normas propostas, não propriamente atacar a fundo o sistema eleitoral do país, não pleitear modificações substanciais no processo que vimos seguindo, não propriamente disputar sobre doutrinas, no campo do Direito Eleitoral em geral; mas sempre ouvi falar a todos — e nesse sentido tenho guiado minha atitude — em que se trata apenas de modificar certas regras que se apresentaram defeituosas nos últimos pleitos, por forma que, aproveitando o curto espaço de tempo, entre o momento atual e o próximo outubro, possamos ter uma eleição tanto quanto possível esmolada dos efeitos que todos nós apontamos no regime atual.

Em virtude dessas circunstâncias, jamais pensei, jamais admitir pudéssemos agora examinar esse grande, terrível problema que é o interpretar o sistema da representação proporcional e preferir aqui as soluções dadas nos diversos países.

Quero mesmo crer que, pedindo o destaque da sua emenda, o nobre Senador Dario Cardoso pôs um pouco de lado o próprio intuito do projeto, e deixou no esquecimento os compromissos tácitos, não políticos, mas os compromissos tácitos que, numa casa como o Senado, se estabelecem no momento em que se tem de encerrar assunto dessa ordem.

Sr. Presidente, não deveria o Senado, como não deve a Lei eleitoral, que se procura votar, enfrentar, para modificar a legislação vigente, qualquer dos altos problemas, ou qualquer das grandes soluções em que ela se calca.

Há mister de apenas examinar por menores, verificar disposições que permitam fraudes, corrigir regras, cuja inadaptação do nosso sistema ou pelo menos no nosso método de trabalhar no campo eleitoral se tenha verificado nos últimos pleitos.

O Sr. Aloysio de Carvalho — Permite V. Ex.ª um aparte?

O SR. FERREIRA DE SOUSA — Com prazer.

O Sr. Aloysio de Carvalho — Com essa intenção, temos rejeitado várias emendas que importavam em modificações substanciais do sistema atual. Há pouco, rejeitamos emenda do nobre Senador Gomes de Oliveira relativa a cédulas oficiais, sistema que pode ser admitido e aceito para o futuro; entretanto, rejeitamos sob o fundamento de não ser possível modificar, tão substancialmente, a lei atual, numa lei de emergência, quando faltam apenas quatro meses para a realização das eleições.

O SR. FERREIRA DE SOUSA — Sr. Presidente, devíamos apenas corrigir excessos, modificar detalhes, impedir os erros conhecidos; e é nesse sentido o aparte, com que me honra o nobre Senador Aloysio de Carvalho. Desde o primeiro momento da votação deste Projeto, todos nós nos vimos furtando a manifestação em tér-

mo das questões que importam nunca integral do regime que vivemos.

Há poucos momentos, lembrou Sua Excelência — e eu iria também lembrar — deve o Senado deliberar em face da emenda do nobre Senador Gomes de Oliveira, adotando regra proposta no Projeto do nobre Senador João Villasboas, ou numa Lei Eleitoral complementar.

Vimos como o Senado, onde há grande maioria de partidários daquela norma, não se pronunciou a seu favor. Confesso que eu mesmo simpatizo com o sistema do escrutínio livre, mas não vim à tribuna defendê-lo.

O Sr. Aloysio de Carvalho — Também tenho por ele minhas simpatias.

O SR. FERREIRA DE SOUSA — Entretanto, Sr. Presidente, o espaço de tempo que nos resta para votação da lei atual, não nos permite revisão integral de processo eleitoral ou modificação absoluta no sistema adotado, até porque, na própria prática do sistema absoluto, haverá dificuldades sem conta; os tribunais irão tergiversar nas respectivas soluções, e o povo não terá tempo suficiente para compreender, integralmente, o método pelo qual lhe irão apurar os votos, em 3 de outubro.

O Sr. Dario Cardoso — Permite V. Ex.ª um aparte?

O SR. FERREIRA DE SOUSA — Com prazer.

O Sr. Dario Cardoso — Nesse particular, divirjo de V. Ex.ª, uma vez, que já foi praticado o sistema absoluto no Brasil, quando na urgência da chamada "Lei Agamenon". O Tribunal Superior Eleitoral já tem jurisprudência firmada e o povo não conhece o sistema de distribuição de sobras no sistema proporcional a proporcionalidade é perfeita, quanto à parte inteira das distribuições. A divergência, surge quando se trata de parte fracionária.

O SR. FERREIRA DE SOUSA — Eis a prova mais perfeita, completa, integral, de que a disposição não pode ser aceita. O aparte do nobre Senador Dario Cardoso vem em meu auxílio, porque estou ainda na simples preliminar, na simples justificação de que não devemos atacar o sistema atual, e S. Ex.ª volta a discutir a substância de sua própria disposição!

O Sr. Dario Cardoso — Apenas na parte da simplicidade do sistema, que é muito mais fácil que o atual.

O SR. FERREIRA DE SOUSA — Por outro lado, não é tão simples assim o significado da emenda. O sistema de distribuição de sobras pelo partido majoritário foi adotado no Código Eleitoral de 1945. Note, porém, V. Ex.ª, que, de lá para cá, foi posto de lado. Trata-se, mesmo, de Lei Eleitoral anterior à Constituição de 1946, adotada antes de se travarem, no Parlamento Nacional, as grandes e frutuosas discussões sobre a interpretação do voto proporcional.

O fato de se terem ferido as eleições de 1945 por esse processo poderá, evidentemente, indicar aos Juizes os caminhos que aos tribunais cabia trilhar. No entanto, a circunstância de ter sido abandonado o sistema de distribuição de sobras, em todas as eleições que se processaram, de então para cá, faz com que o votante ou eleitor novo não saiba o papel que seu voto irá desempenhar, em relação à apuração geral do pleito.

O Sr. Dario Cardoso — O povo não poderá, igualmente, calcular o resultado de seu voto, através do sistema atual, que é muito mais complicado.

O SR. FERREIRA DE SOUSA — Mas o povo necessita saber como vai o pleito ser processado, e o tempo de que dispõe para adaptação ao novo sistema é muito curto.

O Sr. Dario Cardoso — Concordo com V. Ex.ª, em que não poderemos introduzir modificações profundas ou integrais em uma lei de emergência. Aliás, eu mesmo abri mão de algumas disposições profundas que de-

fenda — sabe-o bem V. Exa. — inclusive da chamada contagem de votos.

O SR. FERREIRA DE SOUZA — Veja V. Exa. como o Senado recusou a modificação. Acreditamos que o tenha feito apenas por enfrentar tese nova, que importava em modificação do sistema e de possíveis dificuldades de aplicação dessa mesma novidade. Na hipótese, Sr. Presidente, sabemos que o nobre Senador Dario Cardoso não me vai livrar de uma das questões mais graves, mais serias, mais importantes do regime constitucional vigente. Manda a Carta Magna que, na constituição dos órgãos coletivos se obedeça ao sistema de representação proporcional por partidos.

O Sr. Dario Cardoso — Que foi estabelecido em lei. O sistema vigente não é proporcional integralmente; é muito mais simples que o da Lei Eleitoral.

O SR. FERREIRA DE SOUZA — A Lei Magna, Sr. Presidente, confere ao Poder Legislativo a atribuição de definir o próprio sistema proporcional, de regulá-lo e de lhe declarar os efeitos. Mas todos sabemos o mundo de discussões, o universo das disputas que o assunto tem despertado entre nós e nos outros povos. Sistemas diversos se apresentam e um deles, o adotado no Código Eleitoral, não é sequer original do Brasil; é um sistema construído à luz da experiência da Bélgica, já aqui experimentado no Código Eleitoral de 1935.

Ora, Sr. Presidente, seria possível voltarmos agora, de momento, com tanta pressa a uma discussão desta ordem? Seria aconselhável trazê-la ao plenário, neste momento em que não há quorum regimental a todo instante e é mister modificar a Lei Eleitoral, eliminando de erros para lhe possibilitar pronta aplicação nas eleições de 3 de outubro? Seria possível sequer discutir os pontos substanciais da lei eleitoral?

Sr. Presidente, não discuto, por ora, o mérito do assunto. Cairia em contradição se sustentasse não dever ser discutido e me servisse da tribuna para contestar os fundamentos da arca Cardoso.

O SR. PRESIDENTE — Peco licença para lembrar ao nobre orador que está findo o tempo de que dispõe.

O SR. FERREIRA DE SOUZA — Sr. Presidente, serei breve.

Não me parece que o Brasil esteja sofrendo assim do mal da distribuição das sobras; que os poderes executivos da União e dos Estados estejam constantemente a braços com o fantasma das maiorias nas Câmaras legislativas, impedindo-lhes a realização dos seus programas. Duvido muito que, no regime presidencial, qualquer que seja a forma de distribuição das sobras, por maior que seja o número de partidos, não teria maciça à sua disposição nas mãos qualquer chefe de Executivo nas Câmaras legislativas. Vamos ao mundo prático: quem pode notificar, nos últimos tempos, no Brasil, uma atitude do legislativo contrária a uma vontade do Executivo? Quem aponta uma hipótese qualquer em que o Executivo, numa de suas questões substanciais, tenha sido derrotado, nesta Tratando-se de simples veto — vale dizer, no momento em que o Presidente se opõe a uma deliberação do Congresso — quem me aponta mais de dois exemplos de recusa do veto presidencial?

Não há, Sr. Presidente. O sistema das sobras, adotado no Código Eleitoral atual, dentro do regime presidencial, é o que melhor atende à orientação geral; é aquela que mais representa o pensamento popular e pode traduzir, de maneira mais perfeita, a exigência constitucional do voto proporcional.

Admito, Sr. Presidente, que no sistema parlamentar o regime é diferente: as maiorias parlamentares são não.

essenciais ao governo. Atualmente, Mas, Sr. Presidente, V. Exa. me chama a atenção e com toda razão. Vê V. Exa. como é difícil discutir problema desta ordem e como o momento não comporta debates.

Venho apelar para o nobre Senador Dario Cardoso a fim de que não penha à prova nos assistências votando esta Lei de emergência, cia, no sentido de alterar fundamentalmente o regime eleitoral que vimos praticando e que não nos lances radicais

penha, pelo menos agora, modifica. É preciso ter em vista que não interessa, por ora, discutir, sequer, a melhor aplicação do sistema Hondt Celga pelo Código Eleitoral. Penso que é melhor e o único que se aproveita proporcionalmente.

É preciso ter em vista que não interessa, por ora, discutir, sequer, a melhor aplicação do sistema Hondt Celga pelo Código Eleitoral. Penso que é melhor e o único que se aproveita proporcionalmente.

O SR. FERREIRA DE SOUZA — Mas é baseado na experiência belga

O SR. FERREIRA DE SOUZA — Perfeitamente, apenas para distribuição de sobras e não quanto ao quociente eleitoral.

O SR. PRESIDENTE (Fazendo soar os sinos) — Pondero ao nobre orador que está esgotado o tempo de que dispõe.

O SR. FERREIRA DE SOUZA — Não desejo discutir o assunto sobre esse aspecto profundo. Trouxe para aqui o exemplo de outros povos e desenvolvi aqui em torno da mesma limite aos argumentos que se têm tido. Concito os nobres colegas a tão profundamente porque podermos morrer afogados. (Muito bem.)

O SR. PRESIDENTE:

Em votação a Emenda n.º 38, com parecer contrário da Comissão de Constituição e Justiça.

Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. Está aprovada.

O SR. BERNARDES FILHO:

(Pela ordem) — Sr. Presidente, requiro verificação da votação.

O SR. PRESIDENTE:

O nobre Senador Bernardes Filho requier verificação da votação.

Os Srs. Senadores que aprovam a Emenda n.º 38 queiram levantar-se. (Pausa).

Queiram sentar-se os Srs. Senadores que aprovaram a emenda e levantar-se os que a rejeitam. (Pausa)

Votaram a favor da Emenda 16 Srs. Senadores e contra, 19.

É rejeitada a seguinte

Emenda n.º 38
Art. — Os lugares não preenchidos com a aplicação dos quocientes partidários serão atribuídos ao partido que houver alcançado o maior número de votos, respeitada a ordem de votação nominal de seus candidatos.

O SR. PRESIDENTE:

Sobre a mesa um requerimento que vai ser lido.

É lido e sem debate aprovado o seguinte

Requerimento n.º 285, de 1954

Requeiro, na forma regimental, destaque, no § 1.º do art. 9.º, das expressões "na última parte" para o fim de votação em separado.

Sala das Sessões, em 10 de junho de 1954. — Aloysio de Carvalho.

O SR. PRESIDENTE:

Sobre a mesa outro requerimento de destaque, firmado pelo nobre Senador Ferreira Souza. Vai ser lido pelo Sr. 1.º Secretário.

É lido o seguinte:

Requerimento n.º 286, de 1954

Nos termos do Regimento Interno, requiero destaque para a rejeição do artigo 35 do Projeto de Lei do Senado n.º 15, de 1954.

Sala das Sessões, em 9 de junho de 1954. — Ferreira de Souza.

O SR. PRESIDENTE:

O destaque e para rejeição. Se aprovado, ficará prejudicada a emenda n.º 18.

O SR. FERREIRA DE SOUZA:

(Pela ordem) — Sr. Presidente, pediria a que V. Exa. fizesse ler a emenda, e o artigo cujo destaque foi verificado.

O SR. PRESIDENTE:

O dispositivo é o seguinte:

"Art. 35. Havendo deficiência de meios de condução para localidade onde deva funcionar seção eleitoral e pertencendo a particulares os veículos existentes deverão — estes requisitados pelo juiz eleitoral da zona, que os porá, em absoluta igualdade de condições, à disposição dos partidos políticos, para o transporte de eleitores".

A emenda reza:

"Transforme-se em § 1.º o parágrafo único do Art. 35 e acrescente-se ao mesmo artigo o seguinte:

Parágrafo 2.º — Recaindo a requisição do Juiz Eleitoral em veículos pertencentes a entidades oficiais, não caberá indenização alguma, e os transportes realizados serão considerados de interesse do Serviço público".

A Emenda n.º 18, foi apresentado subemenda cuja redação é a seguinte:

"A requisição do juiz eleitoral deverá recair preferentemente em veículos de transporte coletivo".

Aprovado o requerimento, desaparecerá do projeto o texto do artigo 35 ficando prejudicadas emenda e subemenda.

Em votação.

O SR. ATTILIO VIVACQUA:

Pela ordem — Sr. Presidente, o requerimento é para rejeição?

O SR. PRESIDENTE:

Vou ler o requerimento.

"Nos termos do Regimento Interno, requiero destaque para rejeição do artigo 35 do Projeto de Lei do Senado n.º 15, de 1954".

Os Senhores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovado.

Sairá, por consequência do texto do Projeto o art. 35, ficando prejudicadas a emenda n.º 18 e a sua subemenda.

Vai à Mesa, é lido e sem debate aprovado o seguinte:

Requerimento n.º 287, de 1954

N.º 287, DE 1954

Requeiro, nos termos ao art. 125, letra m, em combinação com o parágrafo 4.º do art. 157 do Regimento Interno destaque do artigo 38 e seu parágrafo único do Projeto de Lei do Senado n.º 15, de 1954.

Sala das Sessões, em 10 de junho de 1954. — Bernardes Filho.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação o projeto assim emendado, salvo os destaques.

Cs Senhores que o aprovam, queiram conservar-se sentados. (Pausa). É aprovado o seguinte:

PROJETO DE LEI DO SENADO N.º 15, DE 1954, QUE ALTERA DISPOSITIVOS DO CÓDIGO ELEITORAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Congresso Nacional decreta.

Art. 1.º Quando o documento que instruir o requerimento de inscrição eleitoral não for o referido na letra d, do art. 33, do Código Eleitoral e surgir qualquer dúvida sobre a identidade do alistando, poderá o juiz exigir a apresentação de documento que comprove essa identidade.

Parágrafo único. C juiz fará publicar, quinzenalmente, a lista dos pedidos de inscrição, mencionando os deferidos e os indeferidos.

Art. 2.º O título, que somente será assinado pelo juiz, sob pena de suspensão disciplinar, depois de o ter feito o eleitor, a este será entregue, pessoalmente, pelo próprio juiz eleitoral, pelo juiz preparador ou pelo escrivão especialmente designado para esse fim.

Parágrafo único. Tratando de eleitor residente na zona rural, a entrega do título poderá ser feita a procurador munido de poderes especiais ou a delegado de partido devidamente credenciado perante o juiz da zona eleitoral.

Art. 3.º É vedada a expedição de 2.ª via de título, por motivo de perda ou extravio, dentro dos sessenta (60) dias anteriores à data fixada para a eleição no Estado ou Município em que o pretendente for eleitor.

§ 1.º Os pedidos de 2.ª via, em qualquer caso, serão apresentados em cartório, pessoalmente pelo eleitor, instruído o requerimento, no caso de extravio ou inutilização, com a 1.ª via do título.

§ 2.º No caso de perda ou extravio do título, o juiz, após receber o requerimento de 2.ª via, fará, pelo prazo de cinco (5) dias, publicar pela imprensa, onde houver, ou por editais, a notícia do extravio ou perda e do requerimento de 2.ª via, deferindo o pedido, findo esse prazo, se não houver impugnação.

Art. 4.º A transferência do domicílio eleitoral somente será permitida após dois (2) anos da inscrição primitiva, e três (3) meses de residência no novo domicílio, salvo em relação aos servidores públicos, civis ou militares, removidos por motivo de interesse do serviço, e membros de suas respectivas famílias.

§ 1.º É vedada a transferência de zona, município ou circunscrição dentro de prazo inferior a noventa (90) dias da realização de qualquer pleito na zona, município ou circunscrição da nova residência do eleitor.

§ 2.º Os pedidos de transferência do domicílio eleitoral serão publicados durante dez (10) dias e o despacho que os deferir durante cinco (5), só podendo ser expedido o novo título após decorridos, sem impugnação, os referidos prazos.

Art. 5.º O juiz não poderá alterar as listas de distribuição dos eleitores pelas seções da última eleição realizada, salvo:

a) para excluir os mortos, os que foram legalmente transferidos e os que tiverem sido eliminados do alistamento por sentença passada em julgado;

b) para atender a requerimento do eleitor que tenha mudado a residência para lugar mais próximo de outra seção do mesmo distrito.

Art. 6.º As mesas receptoras serão constituídas de um presidente, de um primeiro e segundo mesários, de três (3) suplentes e de dois (2) secretários.

§ 1.º Os mesários e seus suplentes serão escolhidos e nomeados pelo juiz dentre os nomes indicados, em lista tripartite, pelos partidos políticos ou aliança, de maneira a que sejam atendidas, sempre que possível, todos os partidos que hajam feito indicação.

§ 2.º Não poderão servir na mesma mesa receptora mesários e suplentes pertencentes a um só partido, cabendo ao juiz, caso apenas um (1) haja feito a indicação de nomes, nomear, para completá-la, pessoas que gozem de boa reputação mas que não estejam filiadas ao partido que contemplado com a nomeação.

§ 3.º Se nenhum dos partidos fizer, no prazo fixado, a indicação dos nomes a que se refere o § 1.º, o juiz fará a nomeação de todos os mesários e suplentes, obedecendo ao disposto no parágrafo anterior.

§ 4.º A indicação dos mesários e seus suplentes deverá ser feita até cinco (5) dias antes do prazo a que se refere o art. 6.º do Código Eleitoral.

§ 5.º O presidente será escolhido pelo juiz dentre os mesários indicados e nomeados.

§ 6.º Os Secretários serão nomeados pelo presidente da mesa receptora, não podendo a nomeação recair em pessoas filiadas a um só partido ou a partidos que mantenham aliança entre si, ou tenham candidatos comuns.

§ 7.º Os suplentes substituirão os mesários na ordem em que forem nomeados.

§ 8.º Os secretários serão substituídos pelos eleitores designados no ato da instalação da mesa, não podendo a designação recair em eleitores de um só partido ou do partido a que pertencer o secretário presente.

§ 9.º O presidente, mesário ou secretário que comparecer depois de feita a sua substituição, não poderá tomar parte nos trabalhos da mesa.

Art. 7.º As pessoas nomeadas para constituírem as mesas receptoras que, sem justa causa, apresentadas nas 48 horas seguintes a falta, deixarem de comparecer no dia e hora determinados para a sua reunião ou abandonarem os trabalhos no decurso da votação, incorrerão em multa de Cr\$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros) a Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) cobrada mediante executivo fiscal.

§ 1.º Se o faltoso for funcionário público ou autárquico, a pena de multa será substituída pela de suspensão de quinze (15) a trinta (30) dias.

§ 2.º As penas previstas no parágrafo anterior serão aplicadas, em dobro, aos faltosos, se a mesa, pelo motivo do seu não comparecimento, deixar de se reunir.

Art. 8.º Pelas mesas receptoras serão admitidos a fiscalizar as votações, fazer impugnações e formular protestos, os candidatos registrados, os delegados de partidos ou alianças partidárias credenciados perante o juiz eleitoral da zona, e os fiscais nomeados para as respectivas seções.

Parágrafo único. Os partidos ou alianças de partidos, que tenham registrado candidatos, poderão nomear até três (3) fiscais para servirem perante cada mesa receptora, os quais se revearão na fiscalização, de maneira a não permanecer no recinto mais de um do mesmo partido ou aliança.

Art. 9.º Somente serão admitidos a votar, em qualquer eleição, os elei-

tores pertencentes à seção, excetuando-se apenas, os candidatos, os membros da mesa, os fiscais que perante a mesma servirem, os delegados de partido, os juizes eleitorais, os eleitores cujos nomes hajam sido omitidos na lista ou nela figurem erradamente, e aqueles cuja identidade tenha sido impugnada.

§ 1.º Os candidatos, os membros da mesa, os fiscais, os delegados de partido, os juizes eleitorais e os eleitores referidos na última parte deste artigo, votarão mediante as cautelas enumeradas no § 4.º, do art. 87, do Código Eleitoral, não sendo porém, os seus votos recolhidos à urna, e sim a um invólucro especial de papel ou pano forte, o qual, após a contagem dos votos, será lacrado e rubricado pelos membros da mesa e fiscais presentes e encaminhado à junta eleitoral, com a urna e os demais documentos da eleição.

§ 2.º Para cumprimento do disposto no parágrafo anterior, os juizes eleitorais enviarão aos presidentes das mesas receptoras, juntamente com o material referido no art. 77 do Código Eleitoral, um invólucro especial, de pano ou papel forte, com as dimensões de 30 x 20 cms.

Art. 10. Nas cidades, vilas, bairros e subúrbios onde funcionarem mais de três (3) seções eleitorais, poderá o juiz fazer instalar uma seção especial para nela votarem os eleitores cujos nomes não figurem na lista da seção a que pertencem, ou nela figurem erradamente, bem como aqueles cuja identidade houver sido impugnada, sendo os votos tomados com as cautelas constantes do § 4.º, do art. 87, do Código Eleitoral.

Art. 11. Não se reunindo, por qualquer motivo, a mesa receptora, poderão os eleitores pertencentes à respectiva seção votar na seção mais próxima, sob a jurisdição do mesmo juiz, recolhendo-se os seus votos à urna da seção em que deveriam votar, a qual será transportada para a em que tiverem de votar.

§ 1.º As assinaturas dos eleitores serão colhidas nas folhas de votação da seção a que pertencerem, as quais, juntamente com as sobrecartas oficiais e o material restante, acompanharão a urna.

§ 2.º O transporte da urna e dos documentos da seção será providenciado pelo membro da mesa ou secretário que comparecer, acompanhando-o os fiscais que o desejarem.

Art. 12. Deverão ser organizadas mesas receptoras nas vilas, quando sede de distrito administrativo, e nos povoados, quando sede de distrito policial, assim como nos estabelecimentos de internação coletiva, inclusive leprosários, onde haja pelo menos cinqüenta (50) eleitores.

Art. 13. Não poderá ser usada a propriedade ou habitação de candidato, de membro de diretório ou delegado permanente de partido político, nem de parente de qualquer deles, até o terceiro (3.º) grau inclusive, para nela funcionar mesa receptora.

Art. 14. No ato da votação, poderão os membros da mesa receptora, os candidatos, os fiscais ou delegados de partido, bem como qualquer eleitor da seção, impugnar a identidade do eleitor, desde que o façam, mesmo verbalmente, antes de ser ele admitido a votar.

Art. 15. Encerrados os trabalhos da votação, com a assinatura da respectiva ata, o presidente da mesa receptora anunciará, em voz alta, que irá dar início à contagem dos votos da urna e dos tomados em separado.

§ 1.º Feito isso, procederá à abertura da urna, verificando se o número de sobrecartas constantes da mesma, coincide com o de votantes.

§ 2.º Se houver incoincidência, fará anotar na ata da contagem, especificando se foi para mais ou para menos e qual o excesso ou falta.

Art. 16. A incoincidência entre o número de votantes e o de sobrecartas encontradas na urna não constituirá motivo de nulidade da votação.

§ 1.º Se houver excesso de sobrecartas, desde que não altere a posição de qualquer candidato, o presidente da mesa receptora escreverá em cada uma das excedentes, em caracteres bem visíveis e legíveis, a palavra "Inutilizada", rubricando-a abaixo desse vocábulo e procedendo, a seguir, à contagem das demais.

§ 2.º A medida que forem sendo abertas as sobrecartas, as cédulas delas constantes serão lidas em voz alta por um dos membros da mesa e anotados os votos pelos secretários e pelo outro mesário.

§ 3.º Uma vez lidos e anotados os votos, serão as cédulas recolhidas novamente às respectivas sobrecartas.

§ 4.º Finda a contagem dos votos, serão as sobrecartas, inclusive as excedentes, recolhidas novamente à urna, que será trancada, vedando-se a fenda de introdução das sobrecartas com duas tiras cruzadas de papel ou pano forte, de maneira a cobri-la inteiramente.

§ 5.º As tiras referidas no parágrafo anterior terão dimensão suficiente para que excedam a face superior da urna de cinco (5) centímetros, para cada face lateral, e serão rubricadas pelo presidente e pelos membros da mesa e, facultativamente, pelos fiscais e candidatos.

§ 6.º Lacrada a urna, proceder-se-á à contagem dos votos tomados em separado, sendo as cédulas novamente recolhidas às respectivas sobrecartas, e estas ao invólucro especial, que será lacrado e rubricado, no fecho, pelos membros da mesa e fiscais bem como pelos candidatos que o desejarem fazer.

§ 7.º Terminada a contagem dos votos, fará o presidente lavrar ata circunstanciada dos trabalhos, da qual constará o número de sobrecartas existentes na urna e no invólucro dos votos em separado; o de cédulas contadas, discriminando-as, legenda por legenda e nome por nome; as eleições a que se referirem, bem como as impugnações e protestos apresentados pelos fiscais, delegados de partidos e candidatos.

§ 8.º Fará, também, elaborar boletins consignando os resultados da contagem dos votos, devendo os mesmos ser afixados à porta principal do edifício em que funcionar a seção eleitoral e ser remetidos dentro de 12 horas, no máximo, ao juiz da zona eleitoral, à junta apuradora e ao Tribunal Regional Eleitoral, deles fornecendo-se cópias aos fiscais e aos candidatos que o desejarem.

§ 9.º Os resultados da contagem, logo que terminados os respectivos trabalhos, serão transmitidos pelo telegrafo, ou pela via de comunicação mais rápida, existente na localidade, às autoridades mencionadas no parágrafo anterior, devendo os Tribunais Regionais fazer, imediatamente, a retransmissão desses resultados, no tocante às eleições estaduais e federais, ao Tribunal Superior Eleitoral.

§ 10. O presidente da mesa receptora, terminada a votação, poderá requisitar a força necessária à manutenção da ordem durante os trabalhos da contagem dos votos.

Art. 17. Tomadas as providências mencionadas no artigo anterior, os

documentos da eleição, inclusive os protestos e impugnações, serão remetidos, juntamente com a urna, em invólucros fechados, lacrados e rubricados pelos membros da mesa e fiscais, à junta eleitoral, na forma e com as cautelas enumeradas na letra "f" e seguintes, do art. 89, do Código Eleitoral.

Art. 18. Não tendo havido protestos no ato da contagem dos votos, nem qualquer impugnação, a junta eleitoral limitará-se a proceder a recontagem, ratificando a contagem feita pela mesa receptora ou retificando-a, caso verifique qualquer erro aritmético.

Art. 19. Havendo protestos e impugnações, procederá a junta na forma prevista no Título V, da Parte Quarta, do Código Eleitoral, com as modificações constantes desta lei.

Art. 20. A Junta Eleitoral deverá concluir os trabalhos de apuração no prazo de 15 dias.

§ 1.º Ao presidente da Junta é facultado nomear escrutinadores e auxiliares em número capaz de atender à boa marcha dos trabalhos.

§ 2.º Concluída a apuração de cada urna, um membro da junta para tal designado expedirá boletim do pleito na seção respectiva. Neste boletim consignar-se-á apenas o número de votantes, a votação dos candidatos a cargos isolados e legendas partidárias.

§ 3.º A votação de cada pleiteante figurará na ata prevista no art. 91 do Código Eleitoral.

Art. 21. É anulável a votação quando se apurar coação ou fraude na votação ou na apuração.

Art. 22. As nulidades previstas no art. 123, ns. 1, 2, 4, 7 e 8, do Código Eleitoral, terão de ser arguidas durante a apuração da urna, para constatarem da respectiva ata.

As demais nulidades poderão ser alegadas:

I — em petição de recurso (artigo 153), as dos ns. 3, 5, 6 e a coação (art. 124);

II — em recurso de diplomação (artigo 170) a do n.º 9 e os casos de fraude (art. 124).

Parágrafo único. Somente será decretada a nulidade de votação, em recurso de diplomação, se alterar o quociente partidário ou prejudicar a eleição de qualquer candidato.

Art. 23. Não serão registrados diretores de partidos políticos, cujos pedidos de registro sejam apresentados à justiça eleitoral em prazo inferior a 30 (trinta) dias de qualquer eleição, como não serão admitidas, nesse prazo, quaisquer alterações nos já registrados.

Art. 24. Nenhum eleitor será admitido a votar sem a apresentação do respectivo título.

Art. 25. As sobrecartas oficiais para a votação, além de rubricadas pelo presidente da mesa e um dos mesários, serão numeradas de 1 (um) a 9 (nove) sucessivamente, à medida que forem sendo entregues aos eleitores.

Art. 26. O eleitor que deixar de votar sem causa, justificada perante o juiz eleitoral dentro de 8 (oito) dias da data da eleição, incorrerá na multa de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) a Cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros), imposta pelo mesmo juiz e cobrável mediante executivo fiscal.

Parágrafo único. Sem a prova de ter votado ou pago a multa prevista neste artigo, não poderá o eleitor:

a) inscrever-se em concurso ou ser investido em função pública de qualquer natureza;

b) participar de concorrências públicas ou administrativas;

e) pleitear o gozo de favores ou isenções estabelecidas em lei;

d) obter passaporte ou carteira profissional;

e) praticar qualquer ato para o qual se exija a prova de quitação com o serviço militar e o imposto de renda.

Art. 27 Os brasileiros natos ou naturalizados maiores de 18 anos, sem a prova de serem eleitores, não poderão inscrever-se em concursos, ser investidos em cargos ou funções, pública de qualquer natureza, inclusive em autarquias e sindicatos, participar de concorrências públicas ou administrativas, pleitear o gozo de favores ou isenções estabelecidas em lei, e praticar qualquer ato para o qual se exija a prova de quitação com o serviço militar e o imposto de renda.

Art. 28 A nulidade de qualquer ato, não arguida quando de sua prática, ou na primeira oportunidade que para tanto se apresente, não mais poderá ser alegada, salvo se a arguição se basear em motivo superveniente ou de ordem constitucional.

Art. 29 Não serão admitidos recursos contra a votação ou a apuração, se não tiver havido protestos contra as irregularidades ou nulidades arguidas, perante as mesas receptoras, no ato da votação ou da contagem dos votos, e perante as juntas eleitorais, no da apuração.

Art. 30. Os recursos parciais, no caso de eleições municipais, serão julgados pelos Tribunais Regionais, a medida que derem entrada nas respectivas secretarias, observando-se, quanto ao seu processo, o disposto nos artigos 152 e seguintes do Código Eleitoral.

§ 1.º O disposto neste artigo aplica-se ao Tribunal Superior Eleitoral, em se tratando de eleições estaduais e federais.

§ 2.º Somente se aplicará o disposto no artigo 169 do Código Eleitoral aos recursos parciais ainda não distribuídos quando derem entrada nos Tribunais os referentes às diplomações.

§ 3.º Ao julgar os recursos de diplomação, os Tribunais Regionais e o Tribunal Superior conhecerão dos recursos parciais referidos no parágrafo anterior, interpostos pelos diplomados que não houverem recorrido da própria diplomação, como matéria de defesa.

§ 4.º O Tribunal Superior somente tornará conhecido de recursos contra eleições municipais quando versarem matéria constitucional.

Art. 31. Nas eleições que obedecerem ao princípio majoritário, as cédulas poderão conter nomes de candidatos registrados por partidos diferentes.

Art. 32. As decisões sobre exclusão de eleitores, com recurso voluntário, no prazo de dez (10) dias, passam da competência dos juizes eleitorais, para o Tribunal Regional.

Art. 33. Será negado o registro a candidatos que, pública ou ostensivamente, façam parte, ou sejam adeptos, de partido político cujo registro tenha sido cassado com fundamento no artigo 141, § 13 da Constituição Federal.

Art. 34. Competirá aos Tribunais Regionais aplicar as penas disciplinares de advertência e de suspensão, até trinta (30) dias, aos juizes eleitorais, e julgar, em grau de recurso, as que forem por estes aplicadas aos serventários do juízo eleitoral.

Parágrafo único. Das penas impostas pelos Tribunais Regionais caberá recurso, sem efeito suspensivo, para o Tribunal Superior.

Art. 35. Havendo deficiência de meios de condução para localidade onde deva funcionar seção eleitoral

e pertencendo a particulares os veículos existentes, deverão ser estes requisitados pelo juiz eleitoral da zona, que os porá, em absoluta igualdade de condições, a disposição dos partidos políticos, para o transporte de eleitores.

Parágrafo único. As despesas serão pagas pelos interessados, aos preços usuais, vedando-se qualquer diminuição ou aumento, em razão das pessoas transportadas.

Art. 36. As juntas eleitorais decidirão por maioria de votos, cabendo recurso de suas decisões, na forma prescrita pelo Código Eleitoral.

Art. 37. O Tribunal Superior Eleitoral, ao baixar as instruções para as primeiras eleições que se realizarem após a vigência desta lei, tomará as medidas necessárias para a sua completa execução, inclusive estabelecendo os modelos para o novo material que passa a ser exigido.

Art. 38. Aos partidos nacionais, em caso de falta do papel destinado às cédulas para as eleições e aos cartazes e volantes de propaganda dos candidatos, é assegurado o direito de o importarem, ou adquirirem, nas condições e com as franquias estabelecidas por lei aos jornais e revistas para a importação ou aquisição do papel de imprensa.

Parágrafo único. Para a concessão de que trata este artigo, a qual fica sujeita ao controle do Tribunal Superior Eleitoral, deverão os interessados dirigir-se aos Tribunais Regionais Eleitorais, mediante petição documentada, comprovando devidamente a necessidade da quantidade de papel a importar ou adquirir.

Art. 39. O Presidente e o Vice-presidente dos Tribunais Regionais serão eleitos por estes, dentre os três desembargadores do Tribunal da Justiça.

Art. 40. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

Vai ser votado o § 1.º do artigo 9.º do projeto, cujo destaque o Plenário concedeu.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO

(Para encaminhar a votação) (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, o destaque visa à eliminação, no artigo, da expressão — "última parte" — porque houve emenda do Plenário introduzindo nesse artigo um parágrafo primeiro.

Assim, o § 2.º, em vez de se referir aos eleitores da "última parte", como está no projeto, tem agora que se referir aos eleitores mencionados nesse artigo. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

Em votação o destaque, isto é, a supressão das palavras "última parte" do § 1.º do artigo 9.º.

Os Senhores que o aprovam, levantem conservando-se sentados. (Pausa)

Está aprovado.

Em votação o destaque do artigo 38 e seu parágrafo único, requerido pelo nobre Senador Bernardes Filho.

O SR. BERNARDES FILHO:

(Para encaminhar a votação) (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, pedi a palavra apenas para informar ao Senado que se trata do artigo com o qual se pretende permitir a livre importação, com isenção de direitos, de papel para fins eleitorais, seja para cédulas, seja para cartazes.

Como o Senado, ontem, rejeitou a emenda do nobre Senador Mozart Lago, que por si só já atenuava os inconvenientes do artigo 38, é de esperar-se que, com maiores razões, rejeite esse o artigo e seu parágrafo

único, cujos inconvenientes são muito maiores em relação àquela emenda. (Muito bem).

O SR. MOZART LAGO:

(Para encaminhar a votação) (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, ontem, já havia declarado, desta tribuna que concordava não só com a redação de minha emenda, como até com a do artigo 38.

Efetivamente, se o meu intuito era conseguir papel mais barato para os candidatos pobres poderem imprimir cédulas e volantes de propaganda, não obtive, nem obterei, esses benefícios pela lei, mas espero conseguir os de acordo com o ofício que os produtores de papel enviaram ao Senado, comprometendo-se a abastecer desse material os candidatos que dele mais necessitarem. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

Em votação o destaque requerido pelo nobre Senador Bernardes Filho, isto é, para que sejam suprimidos do projeto o artigo 38 e seu parágrafo único.

Os Senhores que o aprovam, levantem permanecendo sentados. (Pausa)

Está aprovado.

Está ultimada a votação do Projeto do Senado n.º 15, de 1954.

Vai a Comissão de Redação. (Pausa)

Votado, em discussão única, da Redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 54, de 1953, que regula a nulidade dos militares (Pareceres da Comissão de Redação): n.º 100, de 1954, oferecendo a redação final; n.º 385, de 1954, oferecendo o subemenda à emenda n.º 1, e contrário às emendas números 2 e 3.

O SR. PRESIDENTE:

A emenda n.º 1 já foi votada.

Em votação a emenda n.º 2, com parecer contrário da Comissão de Redação, assim redigida:

"Acrescente-se ao parágrafo único do artigo 17, in fine: 'ressalvado o disposto no artigo 14'."

O SR. ATTILIO VIVACQUA
PRONUNCIA DISCURSO QUE
SERÁ PUBLICADO DEPOIS
O SR. ALVARO ADOLPHO
PRONUNCIA DISCURSO QUE
SERÁ PUBLICADO DEPOIS

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO

(Para encaminhar a votação) (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, fui citado nominalmente pelos nobres Senadores Atílio Vivacqua e Alvaro Adolpho. Ambos invocaram a minha opinião a favor da tese que cada um defendia.

E acontece que ambos estão em desacordo.

Assim, mais como explicação pessoal do que para encaminhamento da votação, quero deixar bem explícito meu pensamento.

Se considerarmos a emenda de redação sob a preliminar de redação, ela não será emenda dessa natureza; e, nesse sentido, assim o parecer, muito claro lavrado pelo nosso eminente colega, Senador Costa Pereira. Divirto, entretanto, do Senador Atílio Vivacqua em relação à aplicação das duas disposições do Projeto. Elas não se contradizem. Por esse motivo, a Comissão de Redação não podia elaborar emenda de redação, para eliminar uma contradição inexistente. Elas não se contradizem porque uma representa norma geral, e a outra, norma especial. A norma especial ressalva exatamente a situação dos componentes dos pequenos quadros. E a geral se estende, com suas várias condições, a fim de transferir para a reserva os grandes quadros, inclusive os notadamente de combatentes e não combatentes.

Assim, lamento não possa votar senão contra a emenda, por considerar

que, nesta altura, já não seria mais possível emenda dessa natureza. Então, entretanto, que o Projeto em apreço, se foi amanhã aplicado com boa intenção com que se de- em observar as leis, nenhuma contradição encontrará o aplicador entre as duas disposições em causa. (Muito bem)

Durante o discurso do Sr. Aloysio de Carvalho o Sr. Alfredo Neves deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Senhor Francisco Gallotti.

O SR. OTHON MADER:

(Para encaminhar a votação) (Não foi revisto pelo orador) Sr. Presidente, a emenda de redação ora em debate já foi amplamente discutida tendo o nobre Senador Atílio Vivacqua esgotado completamente o assunto razão por que se torna dispensável qualquer esclarecimento de minha parte. Nas considerações expendidas S. Exa. mostrou, com clareza, a verdadeira situação em que se encontra o Projeto.

Realmente, o dispositivo do Parágrafo Único do art. 17 se enquadra na lei geral, e a letra H do art. 14 apresenta uma exceção. Vemos, assim Sr. Presidente, que os dois dispositivos podem perfeitamente coexistir: aliás, um se ajusta ao outro.

Acontece, porém que o nobre Senador Ismar de Goes, autor do destaque, de que resultou o Parágrafo Único do art. 17, percebeu de logo possível interpretação diversa sobre a matéria, o que o levou a propor o destaque.

Aliás, não seria difícil, Sr. Presidente, tal ocorrência, nós, que conhecemos perfeitamente como age o Executivo, através dos agentes executores, diretores e Departamentos do Pessoal sabemos que, muitas vezes, eles aplicam as leis de modo diverso.

Dai o Senador Ismar de Goes apresentar emenda, o que aliás, foi feito pelo Senador Pinto Aleixo, esclarecendo melhor a questão.

Se o autor do destaque sugere maior esclarecimento, por ter percebido que a matéria dá margem à confusão, nada mais justo, Sr. Presidente, do que atendermos ao apelo do nobre Senador Pinto Aleixo no sentido de ressaltar a letra H do artigo 14.

O ilustre Senador Ismar de Goes pronunciou discurso nesta Casa esclarecendo a intenção que o levou a apresentar destaque. Toda lei deve ser clara e exatidão para não dar lugar a confusão.

Por esta razão, deveria, a meu ver, o Senado aceitar a emenda Ismar de Goes para que o assunto fique plenamente esclarecido.

Divirto do nobre Senador Alvaro Adolpho quando diz que se pretende por meio de emenda de redação introduzir modificação na lei. Não é este o caso, como bem esclareceu o nobre autor do destaque.

Sr. Presidente, o que tem impressionado nesta emenda de redação é talvez o caso pessoal que ela envolve. Quer-se interpretar a Lei considerando a pessoa visada pela letra H do artigo 14. Dai a grande celeuma, em torno da emenda. Alega-se que se aprovada o destaque, o oficial que ocupa o lugar de vice-almirante conservará-se lá ainda por muitos anos no posto.

O Sr. Atílio Vivacqua — Trata-se de um dos mais ilustres oficiais das nossas Forças Armadas.

O SR. OTHON MADER — V. Exa. faz justiça um dos mais brilhantes oficiais das nossas Forças Armadas.

Sr. Presidente, quando se vota uma lei não se pode estar com preocupações pessoais, procurando saber qual será o beneficiado ou prejudicado. A lei tem efeito duradouro e não vamos votá-la visando apenas a pessoa que no momento ocupa o lugar. Talvez seja isso o que mais tem impressionado os Srs. Senadores. A lei não tem culpa e muito menos o vice-Al-

4.º — As vagas decorrentes da aplicação da cota compulsória em um ano não serão computadas como vagas normais para a aplicação desse critério no ano seguinte ao referido neste parágrafo".

EMENDA N.º 11

Ao art. 17 (Emenda n.º 21-C).

Inclua-se, em seguida a este artigo, o seguinte:

"Art. — Só será atingido pela cota compulsória o oficial:

a) que tiver mais de 25 anos de efetivo serviço, em se tratando de Tenente Coronel, Capitão de Fragata, Major ou Capitão de Corveta;

b) que tiver mais de 30 anos de efetivo serviço, sendo Coronel, Capitão de Mar e Guerra ou Oficial General.

Parágrafo único. No quadro e posto em que, de acordo com o art. 18, a cota compulsória incide sobre oficial com menos tempo de serviço que o referente nas alíneas a e b deste artigo, a mesma não terá aplicação. Nessa hipótese, deixará de atingir, igualmente, oficial mais moderno no posto, ainda que tenha tempo de serviço superior àqueles limites ou seja mais idoso".

EMENDA N.º 12

Ao art. 18 (Emenda n.º 23-C).

Acrescente-se a este artigo o seguinte parágrafo:

"4.º — O número de oficiais atingidos pela cota compulsória de acordo com a letra c do § 3.º não poderá ultrapassar, em cada quadro e posto, o número de atingidos no mesmo quadro e posto, pela cota compulsória prevista na letra b do § 1.º".

EMENDA N.º 13

Ao art. 18, § 1.º, alínea b (Subemenda à emenda n.º 10-C).

Substitua-se esta alínea pelo seguinte:

"b) para os demais oficiais, de acordo com o seguinte critério:

1.º) os que não satisfazendo às condições de acesso por antiguidade, merecimento ou escolha, reguladas nas respectivas leis de promoção, estejam situados, sucessivamente, no primeiro, quinto, quarto e terceiro dos respectivos quadros e dentre eles os mais idosos;

2.º) os que não satisfazam às condições de acesso por merecimento ou escolha e estejam situados sucessivamente no primeiro, quinto, quarto e terceiro dos respectivos quadros, e dentre eles os mais idosos;

3.º) os mais idosos dos respectivos quadros e postos e dentre eles os mais modernos".

EMENDA N.º 14

Ao art. 18, § 2.º (Emenda n.º 22-C).

Substitua-se este parágrafo pelo seguinte:

"§ 2.º Não serão atingidos pela cota compulsória os oficiais que estiverem agregados pelos motivos constantes da letra g do art. 8.º".

EMENDA N.º 15

Ao art. 18, § 3.º (Emenda n.º 23-C).

Substitua-se este parágrafo pelo seguinte:

"§ 3.º Serão transferidos para a reserva, embora sem abrir vaga, os oficiais agregados nas três Forças Armadas e os componentes de cada quadro A, B e T do Exército e, na Aeronáutica, os que não ocupam número no Almanaque, nas seguintes condições:

a) para os oficiais-generais os mais idosos do que o mais moderno dos generais atingidos pela letra a do § 1.º;

b) para os oficiais pertencentes ao quadro A aplicar-se-á o disposto no art. 18, obedecida a ordem de preferência regulada pela letra b do § 1.º deste artigo;

c) para os demais oficiais:

1 — quando for aplicado o estabelecido no n.º 1 da letra b do § 1.º e,

nas condições do mesmo, os que no Almanaque estiverem acima do mais moderno abrangido pela cota compulsória;

2 — nas mesmas condições do número anterior, quando for aplicado o n.º 2 da letra b do § 1.º;

3 — quando for aplicado o estabelecido no n.º 3 da letra b do § 1.º e, nas condições do mesmo, os mais idosos.

EMENDA N.º 16

Ao art. 24 (Subemenda à emenda n.º 25-C).

Onde se diz:

"..... quinze"

Diga-se:

"..... vinte"

EMENDA N.º 17

Ao art. 25, alínea c (Emenda número 26-C).

Dê-se a esta alínea a seguinte redação:

"e) Incapacitado fisicamente, após dois anos de agregação por esse motivo, se oficial, e, quando praça, depois desse período de observação, mediante parecer da Junta Superior de Saúde, ainda mesmo que se trate de moléstia curável".

EMENDA N.º 18

Ao art. 31, § 2.º (Emenda n.º 52).

Dê-se a este parágrafo a seguinte redação:

"§ 2.º — Considera-se, para efeito deste artigo, como posto ou graduação imediata:

a) o de 2.º Tenente para o Aspirante a Oficial, Guarda-Marinha subtenente, suboficial, sargento ajudante e 1.º, 2.º e 3.º sargento;

b) a de 3.º sargento para os demais praças".

EMENDA N.º 19

Ao art. 48 (Emenda n.º 27-C).

Suprima-se este artigo.

EMENDA N.º 20

Ao art. 50, § 1.º (Emenda n.º 28-C).

Dê-se a este parágrafo a seguinte redação:

"§ 1.º — Serão também promovidos ao posto de 2.º Tenente, quando transferidos para a reserva, os Primeiros Sargentos das Forças Armadas que tiverem mais de 25 anos de efetivo serviço e:

a) no Exército, possuam curso que os habilite ao exercício das funções daquele posto;

b) na Marinha e na Aeronáutica, houverem sido aprovados no exame de habilitação a suboficial".

EMENDA N.º 21

Ao art. 50, § 2.º (Emenda n.º 29-C).

Onde se lê:

"..... 25 anos de serviço..."

Leia-se:

"..... 25 anos de efetivo serviço..."

EMENDA N.º 22

Ao art. 53 (Emendas ns. 24-C e subemendas às emendas ns. 48 e 49).

Dê-se a este artigo e seu parágrafo único a seguinte redação:

"Art. 53. O oficial que contar mais de 35 anos de efetivo serviço, após o ingresso na inatividade:

I — será promovido ao posto imediato, se possuir o curso que o habilite para o acesso;

II — terá os proventos correspondentes ao posto imediato, com o direito ao montepio e com as vantagens que lhe competirem de acordo com o Código de Vencimentos e Vantagens

dos Militares, se não possuir o curso que o habilite ao acesso;

III. — terá os proventos aumentados de 20% (vinte por cento) e vantagens do referido Código, se ocupante do último posto da hierarquia militar em tempo de paz.

Parágrafo único. Os oficiais transferidos para a inatividade, na forma das letras a e f do art. 14, terão direito aos vencimentos integrais do seu posto (soldo e gratificação), acrescidos das vantagens que lhes competirem, de acordo com o Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares. Se contarem mais de 30 anos de efetivo serviço, terão as vantagens da alínea II, acima".

EMENDA N.º 23

Aos arts. 54 e 56 (Emenda n.º 30-C).

Suprimam-se estes artigos

EMENDA N.º 24

Ao art. 55 (Emenda n.º 1-C).

Suprimam-se neste artigo as expressões:

"No regime da Lei n.º 5.631, de 31 de dezembro de 1928".

EMENDA N.º 25

Ao art. 55 (Emenda n.º 57).

Onde se lê:

"...., serviço..."

Leia-se:

"..... efetivo serviço....."

EMENDA N.º 26

Ao art. 58 (Subemenda à emenda n.º 31-C).

Dê-se a este artigo a seguinte redação:

"Art. 58. Em nenhum caso poderá o militar, quando passe à inatividade, atingir mais de dois postos acima do que tiver na ativa ao requerer ou ao ser providenciada a sua transferência para a reserva, bem como auferir proventos superiores correspondentes ao 2.º posto".

EMENDA N.º 27

Ao art. 58, parágrafo único (Emendas ns. 6-C e 32-C).

Acrescente-se a este parágrafo o seguinte:

a) antes da palavra sargento:

"..... subtenentes e suboficiais..."

b) in fine:

"não podendo, entretanto, ter mais de um posto além deste".

EMENDA N.º 28

Ao art. 59 (Emenda n.º 33-C).

Suprima-se este artigo.

EMENDA N.º 29

Ao art. 60 (Subemendas à emenda n.º 9).

Dê-se a este artigo a seguinte redação:

"Art. 60. A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo:

1) no Exército;

a) quanto ao disposto nas letras a e b do art. 14, a e b do artigo 16 — seis meses após a publicação desta lei;

b) quanto ao disposto na letra c do art. 16 — um ano após a publicação desta lei;

c) quanto ao disposto nas letras a e b do art. 16 — três anos após a publicação desta lei;

2) na Marinha:

a) quanto ao disposto no art. 18, a proporção que forem preenchidas, em cada posto, nos diversos corpos e quadros, as vagas resultantes da execução da Lei n.º 1.531-A, de 29 de dezembro de 1951;

3) no Exército, na Marinha e na Aeronáutica: quanto ao disposto no parágrafo único do art. 17 — três anos após a publicação desta lei".

EMENDA N.º 30

Onde convier (Emenda n.º 54 e respectiva subemenda).

Acrescente-se o seguinte:

a) "Art. — Nenhum militar poderá, ao passar para a reserva, ter acesso a outro posto ou ocupá-lo:

— desde que não esteja habilitado com os cursos exigidos para o acesso a esse posto na ativa;

— ou quando não seja o posto em apreço previsto nos quadros ou escalas hierárquicas, para o tempo de paz, a que pertença o militar na ativa.

Parágrafo único. Os beneficiados por leis especiais ou pela presente lei, que não satisfizerem os requisitos deste artigo, terão direito aos proventos e benefícios dos itens II ou III do artigo 53, conforme o caso".

b) ao art. 60:

"As disposições do art. — entrarão em vigor três anos após a publicação desta lei".

EMENDA N.º 31

Ao art. 17, parágrafo único (Emenda resultante de requerimento de ataque).

Onde se diz:

".... na alínea b do..."

Diga-se:

"..... no..."

O SR. PRESIDENTE:

Designo o nobre Senador Onofre Gomes para acompanhar na Câmara dos Deputados a discussão das emendas aprovadas pelo Senado.

Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara número 320, de 1953, que dispõe sobre a carreira de Agente Fiscal do Imposto de Renda e dá outras providências (em regime de urgência, nos termos do art. 156, § 8.º, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 230, de 1954, do Sr. Senador Luiz Tinoco e outros Srs. Senadores, tendo pareceres das Comissões de Constituição e Justiça, de Serviço Público Civil e de Finanças, favoráveis ao projeto, e dependendo de pronunciamento das mesmas Comissões sobre as emendas de plenário).

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Waldemar Pedrosa, relator da matéria na Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. WALDEMAR PEDROSA:

(Não foi revisado pelo orador) Senhor Presidente, foram oferecidas a este projeto e presentes a Comissão de Constituição e Justiça 27 emendas.

A Comissão de Constituição e Justiça deu parecer apenas sobre o aspecto constitucional, porque outras Comissões devem apreciar o mérito.

Exercendo a de n.º 2, todas as demais foram consideradas constitucionais.

Este o parecer da Comissão de Constituição e Justiça (Matia bem).

O SR. PRESIDENTE:

A Comissão de Constituição e Justiça, por seu relator, manifesta-se favoravelmente às emendas, com exceção da de n.º 2.

Tem a palavra o nobre Senador Luiz Tinoco para emitir o parecer da Comissão de Serviço Público Civil.

O SR. LUIS TINOCO:

(Não foi revisto pelo orador)

Sr. Presidente, sou relator na Comissão do Serviço Público Civil do Projeto de Lei n.º 320-53 originário de Mensagem presidencial e oriundo da Câmara dos Deputados que dispõe sobre a carreira de Agente Fiscal do Imposto de Renda e dá outras providências.

O Projeto ao transitar por essa Comissão recebeu parecer favorável, rejeitando, porém, as cinco emendas apresentadas pelo nobre Senador Kersinaldo Cavalcanti.

Vindo a plenário, foram-lhe oferecidas as vinte e sete emendas que passarei a estudar.

O presente Projeto retorna ao exame desta Comissão, a fim de emitir o parecer sobre as emendas de números 1 a 27, recebidas em plenário:

EMENDA N.º 1

Dilata esta emenda o prazo de aproveitamento de funcionários da Divisão do Imposto de Renda na carreira criada na forma do Projeto.

A alínea a do § 1.º do art. 1.º da proposição fixa tal prazo em 31 de dezembro de 1952. A emenda dilata tal prazo até a data da publicação da lei.

A emenda, data vênua, incorre em grave equívoco. Dilatando, como o faz, o prazo do aproveitamento, ocasiona aumento no número de funcionários da nova carreira.

Sem ouvir os órgãos competentes, não será possível aprovar a emenda. A inclusão de novo e elevado número de servidores, de forma não prevista pelo Projeto dará margem a incalculáveis dificuldades para a administração.

Além do mais, o seu eminente autor não poderá conciliar a dilatação com o prazo de aproveitamento com a rapidez dos números preenchidos pela tabela I anexa ao Projeto.

Pela rejeição.

EMENDA N.º 2

Esta emenda manda incluir nas disposições do Projeto os candidatos aprovados no último concurso para agente fiscal do imposto de consumo.

A matéria é contrária ao sistema do Projeto no qual não se abriga a promoção da emenda.

O agente fiscal do imposto de consumo pertence a outro setor da arrecadação. Não tem a ver com o imposto de renda.

EMENDA N.º 3

Reproduz esta emenda os textos da emenda n.º 1.

Parecer contrário.

EMENDA N.º 4

Acrescenta expressões à parte final da letra b do § 1.º do art. 1.º do Projeto, no sentido de amparar os demais "servidores estáveis lotados no Imposto de Renda, desde que possam ou venham a possuir diploma de contador ou de técnico em contabilidade."

O dispositivo do Projeto a que ajude a emenda cogita do aproveitamento dos extranumerários estáveis com exercício na Divisão do Imposto de Renda. A emenda manda aproveitar os demais funcionários estáveis.

Mas, quais são os demais funcionários estáveis? Os servidores públicos se dividem nas categorias básicas do funcionalismo, sobejamente conhecidas por esta Comissão. Se o Projeto, no dispositivo emendado, cogita do aproveitamento dos extranumerários estáveis, e como tal amparados excepcionalmente pelo dispositivo constitucional transitório, não vemos como enxergar outra categoria de servidores estáveis. As suas espécies — funcionários por concurso, oficiais administrativos, escriturários, contadores — já estão previstas e amparadas pelo mencionado artigo do Projeto.

Além do mais, é criticável, data vênua, a expressão "venham a possuir diploma", o que torna muito amplo o alcance do dispositivo.

Pela rejeição.

EMENDA N.º 5

Esta emenda manda acrescentar à alínea a do § 2.º do art. 1.º "pela ordem cronológica do ingresso na Repartição do Imposto de Renda", com o objetivo e a preocupação de dar preferência, à base do tempo de serviço no Imposto de Renda, para a inclusão na carreira de Agente Fiscal, dos contadores e oficiais administrativos.

Primeiro, não cabe preocupação quanto à inclusão dos funcionários em apêço, lotados no Imposto de Renda, na carreira em referência, por isso que o número de cargos previstos na tabela (total das duas partes: normal e excedente), sendo de 1.459, é absolutamente suficiente para o aproveitamento de todos os servidores em referência, cujo total não chega a 1.200. Além disso, nem sempre o maior tempo de serviço significa comparabilidade, com a natureza do serviço próprio dessa carreira (serviço externo, sujeito a viagens e outras movimentações diárias do servidor não comum ao trabalho normal de escritório). Dar uma obrigatoriedade de inclusão pela ordem cronológica do tempo de serviço poderia causar mesmo embaraços e dificuldades para alguns funcionários. Por esses motivos, somos pela rejeição da emenda.

EMENDA N.º 6

Esta emenda visa a colocar na segunda ordem preferencial de aproveitamento dos servidores na nova carreira, os servidores constantes da letra c do § 2.º do artigo 1.º.

Não vemos procedência na emenda, que, em última análise, coloca em pé de igualdade, com os funcionários em pleno e efetivo exercício de suas funções, os servidores designados para cargos em comissão ou funções gratificadas. Tais títulos não são evidentemente, de molde a justificar a emenda.

Parecer contrário

EMENDA N.º 7

Estabelece a prorrogação de um ano para o aproveitamento na carreira criada pelo Projeto. Este fixa a data de 31 de dezembro de 1952, enquanto a emenda estende tal data para 31 de dezembro de 1953.

Pelas mesmas razões articuladas contra a emenda número 1, não vemos como recomendar a aprovação da emenda n.º 7.

Releva acrescentar que no ano de 1953, visado pela emenda, não se realizou concurso para ingresso no Imposto de Renda, não havendo, portanto, necessidade de dilatação do prazo.

Pela rejeição.

EMENDA N.º 8

O art. 2.º do Projeto estatui que os componentes da carreira a ser criada terão os seus títulos apostilados pelo Serviço de Pessoal do Ministério da Fazenda mediante indicação do Diretor da Divisão do Imposto de Renda.

A emenda substitui a indicação "os nomes por esse titular, autoridade" à livre escolha do Ministro da Fazenda.

Pelo exposto, a emenda em apêço retira do órgão da administração, eminentemente técnico, a faculdade de indicar o aproveitamento dos funcionários que lhe estão afetos, com os quais tem contato permanente conhecendo-lhes as virtudes e deficiências, para transferi-la ao critério do Ministro da Fazenda, autoridade distante das ilações funcionais.

Aliás, o critério do Projeto advém da mensagem do Senhor Presidente da República, constituindo, portanto, interesse da própria administração.

Parecer contrário à emenda.

EMENDA N.º 9

Inclui nos benefícios do Projeto os atuais Fiscais de Renda.

A emenda contraria o sistema consagrado pelo Projeto, eis que os Fiscais de Renda não têm qualquer relação com o Imposto de Renda. Constitui iniciativa já tentada na Câmara dos Deputados, sem, porém, qualquer resultado.

Parecer contrário.

EMENDA N.º 10

A feição da anterior, é contrária à sistemática do Projeto. Os demais contadores do Ministério da Fazenda, aos quais a emenda estende os benefícios do Projeto, nada têm com o Imposto de Renda.

O concurso para contadores daquele Ministério é realizado em três seções distintas pelo DASP — para a Contadoria Geral da República, para a Previdência Social e para o Imposto de Renda, com programas distintos e específicos para cada um dos setores.

Nada justifica, destarte, a extensão do disposto na proposição dos demais contadores.

Pela rejeição.

EMENDA N.º 11

Dando nova redação ao § 1.º do artigo 5.º do Projeto, esta emenda estabelece que a percentagem devida aos servidores da nova carreira não poderá exceder de 20% (vinte por cento) do aumento da arrecadação mensal verificado nos respectivos tributos e calculada sobre o valor do vencimento do servidor.

O dispositivo emendado do Projeto fixa o máximo no valor da letra "M".

Não é aconselhável a modificação proposta. O limite da classe "M" consta do Projeto, onde foi conservado da mensagem do Poder Executivo.

Parecer contrário.

EMENDA N.º 12

Divide-se a presente emenda em três partes.

Na primeira, manda substituir, no artigo 7.º do Projeto, a palavra "funcionários" por "servidores", e após esta incluir nos benefícios os servidores do Tesouro Nacional e Delegacias Fiscais.

Na segunda parte, faz idêntica modificação de palavras, já agora no tocante ao § 2.º do mesmo artigo.

Na terceira e última parte providência sobre a apostila dos títulos dos servidores daqueles órgãos citados na primeira parte da emenda.

A matéria deve sofrer severos reparos desta Comissão, regimentalmente competente para opinar sobre todo e qualquer assunto atinente ao funcionalismo público.

A emenda, na sua primeira e segunda partes, cogita da substituição da palavra "funcionários" por "servidores". Estende, por via de consequência, a todos os servidores do Tesouro e das Delegacias, as disposições do Projeto.

Mas, de que modo?

Data vênua, fazendo tábuas rasa da sistemática administrativa que disciplina as relações do servidor e os Estados.

A emenda, realmente, não faz distinção entre os funcionários. Ao analisa os importantes aspectos da sua investidura no serviço público. Beneficia, portanto, na sua generalização, desde o funcionário de concurso, nomeado por decreto do Presidente da República, até o farefeito, admitido por mera portaria de

um Diretor de Serviço, quase sempre sem qualquer prova de habilitação.

Servidor, no serviço público, é o gênero; funcionário, a espécie.

Portanto, generaliza, no caso da emenda, implica em não reconhecer as distinções existentes na legislação específica do funcionalismo público do País, na doutrina e nos próprios aresos.

A inclusão, mera e simples, de servidores e outras repartições, que não do Imposto de Renda, nos benefícios do Projeto, já foi criticada em pareceres emitidos sobre emendas anteriores.

A última parte da emenda cogita, conforme foi esclarecido, da apostila dos títulos.

Como, porém, realizar essa apostila?

O art. 7.º do Projeto estende a percentagem prevista a outras categorias de servidores, sendo, aliás, resultado de emenda introduzida pela Câmara dos Deputados.

A emenda, nessa parte, inclui como beneficiários dessa percentagem os funcionários do Tesouro e Delegacias.

A extensão da percentagem não exige, evidentemente, apostila de títulos. A concessão de vantagens pecuniárias não depende de qualquer anotação no documento funcional.

Por esses fundamentos, somos de parecer contrário à emenda.

NOTA: — Há, aliás, caso preveja o critério da apresentação de emendas, as hipóteses:

1.º — de subemenda ao art. 7.º, suprimindo-o, por versar ele assunto estranho e contrário à sistemática do Projeto;

2.º — Subemenda à emenda 12, incluindo no artigo 7.º as Delegacias Fiscais e Coletorias, especialmente estas, que realmente arrecadam imposto de renda no interior.

EMENDA N.º 13

É semelhante à primeira parte da emenda número 12, quando inclui os servidores do Tesouro Nacional e das Delegacias Fiscais na percepção das percentagens estabelecendo o processo pelo qual tais servidores terão direito a tanto, bem como as fontes da arrecadação.

De acordo com o parecer dado sobre a emenda anterior, não poderemos acolher a presente emenda.

Pela rejeição.

Vota: — Os mesmos argumentos militam, quanto a esta emenda, relativamente às hipóteses sugeridas na anterior.

EMENDA N.º 14

Inclui nos benefícios constantes do art. 7.º (percentagens) os tesoureiros e tesoureiros auxiliares do Tesouro Nacional e da Caixa de Amortização.

Como algumas anteriores, a emenda foge ao sistema, isto é, à orientação adotada para o Projeto.

A alusão a "Tesouro Nacional" é vaga. A Caixa de Amortização, por seu turno, não é repartição arrecadadora do imposto de renda, nem tão pouco lançadora; apenas retém, na fonte, o imposto devido pelos juros de aplicações.

Parecer pela rejeição.

EMENDA N.º 15

É reprodução da emenda n.º 13.

Parecer contrário, considerando-a, por esse motivo, prejudicada.

EMENDA N.º 16

Igual à de n.º 15.

Parecer contrário, pelos mesmos fundamentos.

EMENDA N.º 17

Inclui nos benefícios constantes do art. 7.º as Delegacias Fiscais.

Esta prejudicada pela emenda n.º 12, caso seja aprovado o parecer emitido sobre esta.

EMENDA N.º 18

Repete esta emenda os termos da de n.º 17.
Prejudicada.

EMENDA N.º 19

E' idêntica à primeira parte da emenda n.º 12.
Prejudicada.

EMENDA N.º 20

Inclui nos benefícios do art. 7.º, relativo às percentagens, as tesourarias do Ministério da Viação e Obras Públicas.

A emenda escapa inteiramente aos objetivos do Projeto, contrariando a sua sistemática.

Parecer contrário.

EMENDA N.º 21

Relaciona nas repartições mencionadas no art. 7.º o serviço do Patrimônio da União, que não tem qualquer relação com as atribuições específicas do Imposto de Renda.

Parecer pela rejeição.

EMENDA N.º 22

Esta emenda pode ser dividida em quatro partes.

A primeira já foi estudada quando da apreciação da emenda n.º 12, merecendo parecer contrário.

Na segunda parte, cogita ela de outros tributos além do de Renda, sobre que versa especificamente todo projeto.

Cada tributo tem sua legislação própria. A segunda parte da emenda redundaria em conceder mais vantagens aos ocupantes da nova carreira, dando-lhes participação na arrecadação de outros impostos, o que é indesejável.

A terceira e quarta partes cogitam do cálculo dos proventos de aposentadoria, o que, de resto, já está previsto pelo próprio projeto (artigo 4.º parágrafo 3.º).

Portais motivos, a emenda não pode ser aceita.

Pela rejeição.

EMENDA N.º 23

Acrescenta um artigo ao projeto para estabelecer a inclusão dos funcionários do sexo feminino, lotados na Divisão do Imposto de Renda, na tabela I, anexa ao projeto.

A matéria já está inteiramente esclarecida e superada. Nem a Câmara dos Deputados nem a esta Comissão de Serviço Público cogitou de excluir os funcionários do sexo feminino das vantagens do projeto.

EMENDA N.º 24

Reproduz a segunda parte da emenda n.º 14, que preceitua a inclusão dos servidores da Caixa de Amortização nos benefícios do projeto.

Parecer contrário.

EMENDA N.º 25

Prevê o aproveitamento dos funcionários do sexo feminino lotados no Imposto de Renda nos diversos cargos de H, A, O, pela forma que especifica.

A emenda já está perfeitamente esclarecida pelo parecer a emenda 23.

Pela rejeição.

EMENDA N.º 26

Dispõe sobre normas de orientação dos contribuintes do Imposto de Renda, tornando obrigatórios os esclarecimentos prestados aqueles. Estabelece processo e fixa as condições mediante as quais deverão ser aplicadas as penalidades sabíveis.

A emenda, na sua parte inicial, apenas renova determinações constantes de reiteradas Portarias e instruções da Divisão do Imposto de Renda. E, pois, assunto mais de regulamentação que propriamente de existência obrigatória nos textos legais.

A emenda encerra ainda interessantes sugestões, que devem ser acolhi-

das oportunamente na legislação específica sobre o tributo de renda, em andamento, aliás, na Câmara Federal (Projeto n.º 2.267).

A matéria, todavia, não cabe no presente projeto, que apenas traça normas administrativas sobre o pessoal do Imposto de Renda.

Parecer contrário.

EMENDA N.º 27

Esta emenda estaria muito bem se não fosse desnecessária. A tabela que consta do projeto, tal como vem da Câmara dos Deputados, é plenamente exequível, por isso que fixa o número total de cargos da carreira de agente fiscal que não pode ser excedido na conformidade de agente fiscal que não pode ser excedido na conformidade de do disposto no § 11 do art. 1.º do projeto. A emenda não aumenta o total do número de cargos da carreira em referência e nem razoável seria fazê-lo. Não altera, também, nem a disposição ou distribuição do número de cargos na parte normal ou permanente da mesma carreira, quer quanto às classes, quer quanto ao seu sub-total. Atualiza, tão somente a distribuição desses cargos pelas diversas classes da carreira em tela. Mas essa atualização não tem maior importância uma vez que daqui há poucos dias poderia, estar novamente desatualizada a distribuição dos funcionários em aprêço pelas diversas classes das carreiras que ora ocupam, em face de promoções e outras decisões normais da movimentação da situação funcional de cada um deles. O que é importante frizar é que apenas o total dos cargos da carreira de agente fiscal do Imposto de Renda, resultante da soma do total dos cargos da parte normal e permanente com o total dos cargos excedentes da mesma tabela (situação nova) não deve e não pode ser excedido. Ao fazer o enquadramento, transformado este projeto em lei dos servidores nela referidos, na carreira de agente fiscal do Imposto de Renda, a administração está facultada o direito, ou melhor, ela é obrigada a enquadrar esses funcionários na nova tabela, tendo em vista, apenas não exceder o total de 1.459 cargos que resulta da soma dos cargos da parte normal com os da parte excedente, da mesma carreira, podendo-se proceder à compensação não só entre as classes como entre as partes normal ou definitiva e a excedente ou provisória.

E, pois, desnecessária a emenda embora animada de elevados propósitos, diante desses elementos históricos que aqui ficam para a boa e mais fácil aplicação da lei que resultará deste projeto.

Com essas considerações, opinamos pela rejeição da emenda.

Sr. Presidente. Este é o parecer da Comissão de Serviço Público Civil. (Muito bem!)

O SR. MOZART LAGO:

(Pela ordem) Sr. Presidente, pediria ao nobre relator modifica o parecer no tocante à emenda n.º 27, que foi aprovada pela Comissão, malgrado o voto contrário de S. Ex.ª.

O SR. LUIZ TINOCO:

(Pela ordem) Sr. Presidente, é exato o que observa o nobre Senador Mozart Lago. A emenda foi aprovada na Comissão, por um voto: o parecer, contudo, é contrário.

O SR. MOZART LAGO:

(Pela ordem) (Não foi retido pelo orador) Sr. Presidente, na discussão deste parecer, a maioria da Comissão era favorável às Emendas ns. 5 e 23, como o fôra à de n.º 27. Ao votá-las sem elementos para um julgamento consciencioso, ressaltou o seu direito de mudar de opinião em plenário e a tanto a levarem as informações que estavam colhendo. Ditas emen-

das, de ns. 5 e 23 figuram no avulso apenas com a minha assinatura, mas têm a de quatro membros da Comissão de Serviço Público Civil, que conta com este elemento; portanto, são emendas da maioria da Comissão. Indago da Mesa em que oportunidade poderei informar ao Senado essa ocorrência.

O Sr. Luiz Tinoco — Pondero a V. Ex.ª que a Comissão somente deu parecer favorável à Emenda n.º 27.

O SR. MOZART LAGO — Com a ressalva a que aludi. (Muito bem!).

O SR. PRESIDENTE — No encaminhamento da votação o nobre Senador poderá reiterar ao plenário a informação que acaba de prestar.

O SR. MOZART LAGO — Obrigado a V. Ex.ª, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — A Mesa deveria dar agora a palavra ao nobre Senador Alvaro Adolpho para relatar as emendas em nome da Comissão de Finanças. Verificado, porém, que, no decorrer do parecer emitido pelo nobre relator da Comissão de Serviço Público Civil, se retiraram vários Senhores Senadores e que no recinto não há número para prosseguimento da sessão, vai encerrá-la, designando para a das 14 horas e 30 minutos, a seguinte

ORDEM DO DIA

Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara n.º 320, de 1953, que dispõe sobre a carreira de Agente Fiscal do Imposto de Renda e das outras proviências em regime de urgência, nos termos do art. 155, § 3.º do Regimento interno, em virtude do Requerimento n.º 230, de 1954, do Sr. Senador Luiz Tinoco e outros Srs. Senadores, tendo pareceres das Comissões de Constituição e Justiça, de Serviço Público Civil e de Finanças, favoráveis ao projeto, e dependendo de pronunciamento das mesmas Comissões sobre as emendas de plenário.

Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara n.º 268, de 1951, que prorroga o prazo dos contratos de arrendamento de terras, congela os preços e das outras proviências. Pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça: n.º 1.025, de 1952, pela rejeição, por inconstitucionalidade (tendo voto em separado o Sr. Senador Gomes de Oliveira); número 1.200, de 1952, pela constitucionalidade da emenda n.º 1; n.º 179, de 1954, pela constitucionalidade da emenda n.º 2; da Comissão de Economia n.º 781, de 1953, e 180, de 1954, pela rejeição.

Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara n.º 308, de 1953, que isenta de pagamento de direitos de importação e taxas aduaneiras, exceto a de Previdência Social, materiais destinados a instalação do Hospital Barão de Lucena, no Estado de Pernambuco. Pareceres favoráveis: da Comissão de Saúde Pública, sob n.º 321, de 1954; da Comissão de Economia, sob n.º 322, de 1954; da Comissão de Finanças, sob n.º 323, de 1954.

Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara n.º 311, de 1953, que concede isenção de todos os tributos para seis sinos de bronze, seus pertences e acessórios, destinados à Igreja do Mosteiro de São Bento, do Rio de Janeiro. Parecer favorável, sob n.º 319, de 1954, da Comissão de Finanças.

Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara n.º 36, de 1954, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito suplementar de Cr\$ 1.200.000,00, em reforço da verba 1 do Anexo n.º 19 do Orçamento da União. Parecer n.º 329, de 1954, da Comissão de Finanças, favorável, com a emenda que oferece.

Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara n.º 41, de 1954, que concede a pensão mensal de

Cr\$ 1.500,00 à viúva de Dorval Lima, ex-Collector federal. Parecer favorável, sob n.º 333, de 1954, da Comissão de Finanças.

Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara n.º 86, de 1954, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 250.000,00, destinado a auxiliar o Ballet da Juventude. Parecer favorável, sob n.º 318, de 1954.

Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara n.º 92, de 1954, que altera o Quadro do Tribunal de Contas, aprovado pela Lei n.º 886, de 24-10-49. Pareceres favoráveis: da Comissão de Serviço Público Civil, sob n.º 304, de 1954; da Comissão de Finanças, sob n.º 305, de 1954.

Votação, em discussão única, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 73, de 1953, originário da Câmara dos Deputados, que aprova o contrato celebrado entre o Governo da União e o Estado do Rio de Janeiro, para delegação das atribuições referentes ao cooperativismo do Serviço de Economia Rural do Ministério da Agricultura à Secretaria de Agricultura, Indústria e Comércio daquele Estado. Pareceres favoráveis: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 328, de 1954; da Comissão de Finanças, sob n.º 329, de 1954.

Votação, em discussão única, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 77, de 1953, originário da Câmara dos Deputados, que aprova o contrato celebrado entre o Ministério da Agricultura e João Wanderley da Costa Lima, para desempenhar a função de Assistente Edafologista no Serviço Nacional de Pesquisas Agronômicas. Pareceres favoráveis: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 349, de 1954; da Comissão de Finanças, sob n.º 350, de 1954.

Votação, em discussão única, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 98, de 1953, originário da Câmara dos Deputados, que aprova o contrato celebrado entre o Departamento de Administração do Ministério da Agricultura e Joaquim Alves de Brito e sua mulher, Pedro Alves de Brito e sua mulher e Décio Teles Cartaxo e sua mulher, para execução das obras necessárias à irrigação de terras de propriedade dos mesmos, situadas na Fazenda Palmeirinha, Município de Crato, Estado do Ceará. Pareceres favoráveis: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 339, de 1954; da Comissão de Finanças, sob n.º 340, de 1954.

Votação, em discussão única, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 111, de 1953, originário da Câmara dos Deputados, que aprova o contrato celebrado entre o Ministério da Agricultura e Hercílio de Paiva Furtado e sua mulher, Maria de Lourdes Correia Furtado, para fins de irrigação agrícola na propriedade dos mesmos situada no lugar denominado Coronel Lucas, Ilha das Batatas, Município de Parnaíba, Estado do Piauí. Pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 343, de 1954, pela constitucionalidade, e, quanto ao mérito, pela rejeição; da Comissão de Finanças, sob n.º 344, de 1954, pela aprovação.

Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara n.º 21, de 1953, que oficializa o 1.º Congresso Mundial e o V Congresso Brasileiro de Homeopatia. Pareceres: I — Sobre o Projeto: da Comissão de Educação e Cultura, sob n.º 1.011, de 1953, favorável; da Comissão de Saúde Pública, sob n.º 1.401, de 1953, favorável; da Comissão de Finanças, sob número 1.012, de 1953, favorável. II — Sobre a Emenda de Plenário: da Comissão de Educação e Cultura, sob n.º 373, de 1954, favorável; da Comissão de Saúde Pública, sob n.º 374, de 1954, declarando escusar a matéria

da emenda à competência da Comissão; da Comissão de Finanças, sob n.º 373, de 1954, pela rejeição.

Primeira discussão do Projeto de Reforma Constitucional n.º 1, de 1954, que acrescenta dispositivos ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. *Parecer favorável*, sob n.º 242, da Comissão de Reforma Constitucional.

Discussão única da redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 89, de 1953, que fixa a gratificação de representação do Presidente do Supremo Tribunal Federal e dá outras providências (*Parecer* n.º 382, de 1954, da Comissão de Redação).

Discussão única do Projeto de Resolução n.º 26, de 1954, que aposenta Mário Justino Peixoto, Diretor de Serviço da Secretaria do Senado (projeto oferecido pela Comissão Diretora, como conclusão de seu *Parecer* n.º 307, de 1954, sobre requerimento do interessado).

Discussão única do Projeto de Resolução n.º 28, de 1954, que concede exoneração, a pedido, a Hércules de Macêdo Rocha do cargo de Redator de Anais e Documentos Parlamentares (Projeto oferecido pela Comissão Diretora, como conclusão de seu *Parecer* n.º 369, de 1954, sobre requerimento do interessado).

Discussão única do Projeto de Resolução n.º 29, de 1954, que concede permissão ao Diretor de Serviço da Secretaria do Senado Federal, Lauro Portela, para aceitar bolsa de estudos que lhe foi concedida pelo Instituto Brasileiro de Cultura Hispânica (oferecido pela Comissão Diretora em conclusão do seu *Parecer* n.º 370, de 1954, sobre requerimento do interessado).

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 342, de 1953, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial de Cr\$ 44.827.800,00, para atender às despesas com a execução da primeira etapa do plano de assistência econômica e social aos pescadores dos Estados do Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia; *Parecer favorável*, sob n.º 324, de 1954, da Comissão de Finanças.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 345, de 1953, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial de Cr\$ 139.025,10, para pagamento da gratificação adicional a servidores daquele Ministério. *Parecer favorável*, sob n.º 380, de 1954, da Comissão de Finanças.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 78, de 1954, que assegura subvenção e isenção fiscal ao Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas, e dá outras providências. *Pareceres favoráveis*: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 398, de 1954; da Comissão de Finanças, sob número 399, de 1954.

Discussão única do Projeto de Decreto Legislativo n.º 123, de 1952, originário da Câmara dos Deputados, que aprova o termo aditivo de contrato celebrado entre o Ministério da Aeronáutica e Alberto Marson, para exercer a função de Instrutor de Educação Física e Desportos, no Instituto Tecnológico de Aeronáutica. *Pareceres*: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 361, de 1954, contrário (por inconstitucionalidade); da Comissão de Educação e Cultura, sob n.º 162, de 1954, favorável; da Comissão de Finanças, sob n.º 363, de 1954, contrário.

Discussão única do Projeto de Decreto Legislativo n.º 14, de 1953, originário da Câmara dos Deputados, que aprova o contrato celebrado entre a Casa da Moeda e a firma AEG Companhia Sul-Americana de Eletricidade, para conserto de um forno marca Brown-Boveri. *Pareceres favoráveis*: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 337, de 1954; da Comissão de Finanças, sob número 338, de 1954.

Discussão única do Projeto de Decreto Legislativo n.º 116, de 1953, originário da Câmara dos Deputados, que aprova o contrato celebrado entre a Divisão de Aguas do Ministério da Agricultura e Francisco Ferreira Passos e sua mulher, Maria da Conceição Passos, para fins de irrigação agrícola em sua propriedade denominada "Penha", situada no município de Iguatu, Estado do Ceará. *Pareceres favoráveis*: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 355, de 1954; da Comissão de Finanças, sob n.º 356, de 1954.

Discussão única do Projeto de Decreto Legislativo n.º 117, de 1953, originário da Câmara dos Deputados, que aprova o contrato celebrado entre a Divisão de Aguas do Ministério da Agricultura e Santino Rodolfo de Melo e sua mulher, Petronília Maria da Conceição, para fins de irrigação de sua propriedade agrícola, no município de Iguatu, Estado do Ceará. *Pareceres favoráveis*: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 359, de 1954; da Comissão de Finanças, sob n.º 360, de 1954.

Primeira discussão do Projeto de Lei do Senado n.º 8, de 1953, que regula o embarque e o frete de madeiras próprias para a construção de jangadas. *Pareceres*: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 386, de

1953, pela constitucionalidade; da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, sob n.º 367, de 1954, pela aprovação; da Comissão de Finanças, sob n.º 368, de 1954, oferecendo substitutivo.

Primeira discussão do Projeto de Lei do Senado n.º 25, de 1953, que autoriza o Poder Executivo a nomear uma Comissão de técnicos, para elaborar um plano de obras de irrigação do Nordeste. *Pareceres favoráveis*: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 364, de 1954; da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, sob n.º 365, de 1954; da Comissão de Finanças, sob n.º 366, de 1954.

Discussão única do Requerimento n.º 279, de 1954, do Sr. Senador Hamilton Nogueira, pedindo inclusão em Ordem do Dia, nos termos do art. 90, letra a, do Regimento Interno, do Projeto de Lei da Câmara n.º 22, de 1954, que concede a inclusão da Faculdade de Filosofia da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, na categoria de estabelecimentos subvencionados pelo Governo Federal.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 86, de 1954, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial de Cr\$ 2.000.000,00, para auxiliar a reconstrução da usina elétrica do Cajueiro, em Itabuna, Estado da Bahia. (Incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício concedida na sessão extraordinária de 10-6-54, a requerimento do Sr. Senador Aloísio de Carvalho); tendo *Parecer favorável*, sob o número 427, de 1954, da Comissão de Finanças).

Encerra-se a Sessão à 0 hora e 45 minutos.